



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 002

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— DE AGRADECIMENTO DE REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

— Nº 01/75 (nº 666/74, na origem), de 5 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 90, de 1974, que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

— Nº 02/75 (nº 689/74, na origem), de 10 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 97, de 1974, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

— Nº 03/75 (nº 692/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 93, de 1974, que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

— Nº 04/75 (nº 693/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 94, de 1974, que aprova o texto da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971.

— Nº 05/75 (nº 717/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 95, de 1974, que aprova os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final, do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Protocolo Final e do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971.

— Nº 06/75 (nº 718/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 92, de 1974, que aprova o Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

DE AGRADECIMENTO DE COMUNICAÇÃO REFERENTE À ESCOLHA DE NOMES INDICADOS PARA CARGOS CUJOS PROVIMENTOS DEPENDEM DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO SENADO FEDERAL:

— Nº 07/75 (nº 667/74, na origem), de 5 de dezembro de 1974, referente a escolha do Senhor Sérgio Armando Frazão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Espanha.

— Nº 08/75 (nº 690/74, na origem), de 10 de dezembro de 1974, referente a escolha dos nomes dos Senhores André Teixeira de Mesquita, Geraido de Carvalho Silos, Aluizio Napoleão de Freitas Rêgo, Lauro Escoré Rodrigues de Moraes, Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão e Franch Henri Teixeira de Mesquita, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República da Áustria, ao Canadá, à República Popular da China, aos Estados Unidos Mexicanos, ao Reino da Suécia e a Maurício, respectivamente.

RESTYTUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI SANCIONADOS:

— Nº 09/75 (nº 668/74, na origem), de 5 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 166/74 (nº 2.370/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.155, de 5 de dezembro de 1974.)

— Nº 10/75 (nº 670/74, na origem), de 5 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 158/74 (nº 2.232-B/74, na Casa de origem), que concede pensão especial a José Fernandes da Luz. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.157, de 5 de dezembro de 1974.)

— Nº 11/75 (nº 671/74, na origem), de 5 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 162/74 (nº 2.357-B/74, na Casa de origem), que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.158, de 5 de dezembro de 1974.)

— Nº 12/75 (nº 673/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 159/74 (nº 2.338-B/74, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRÁS, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.159, de 6 de dezembro de 1974.)

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

— Nº 13/75 (nº 674/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 160/74 (nº 2.352-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 9º da Lei nº 4.519, de 2 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.160, de 6 de dezembro de 1974.)

— Nº 14/75 (nº 675/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 153/74 (nº 2.361-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o crédito especial de Cr\$ 550.000,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.161, de 6 de dezembro de 1974.)

— Nº 15/75 (nº 676/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 142/74-DF, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974.)

— Nº 16/75 (nº 677/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 155/74 (nº 2.366-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde, em favor das Delegacias Federais de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.163, de 6 de dezembro de 1974.)

— Nº 17/75 (nº 678/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 161/74 (nº 2.353-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência da propriedade de bens imóveis do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.164, de 6 de dezembro de 1974.)

— Nº 18/75 (nº 681/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 156/74 (nº 2.318-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação de terreno situado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.166, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 19/75 (nº 682/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 154/74 (nº 2.365-

B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em favor do Juizado de Menores, o crédito especial de Cr\$ 235.000,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.167, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 20/75 (nº 683/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 178/74 (nº 2.399-B/74, na Casa de origem), que cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 21/75 (nº 684/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 177/74 (nº 2.322-B/74, na Casa de origem), que concede pensão especial a José Carlos Tedesco. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.169, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 22/75 (nº 685/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 151/74 (nº 2.356-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o crédito especial de Cr\$ 10.200,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.170, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 23/75 (nº 687/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 152/74 (nº 2.358-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 16.761.800,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.172, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 24/75 (nº 687-A/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 157/74 (nº 2.321-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação do disposto nos artigos 12, alínea a, e 339 do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.174, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 25/75 (nº 688/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 174/74 (nº 2.372-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.173, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 26/75 (nº 688-A/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 163/74—COMPLEMENTAR, (nº 69-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 11 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, dispondo sobre isenção do imposto sobre serviço. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 27/75 (nº 691/74, na origem), de 10 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/74 (nº 2.002-B/74, na Casa de origem), que revoga as Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, e 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.175, de 10 de dezembro de 1974.)

— Nº 28/75 (nº 694/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 175/74 (nº 2.374-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Brasileira de Alimentos, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.176, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 29/75 (nº 695/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 168/74 (nº 2.373-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.177, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 30/75 (nº 696/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 1974, que estabelece acréscimo provisório dos benefícios da previdência social. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.178, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 31/75 (nº 697/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 179/74 (nº 2.340-B/74, na Casa de origem), que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 32/75 (nº 698/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 12/74-CN, que mantém até 31 de dezembro de 1983 o percentual a que se refere o artigo 1º, item I, da Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.180, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 33/75 (nº 699/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 172/74 (nº 2.319-B/74, na Casa de origem), que altera o artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 34/75 (nº 700/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 11/74-CN, que fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 35/75 (nº 701/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 181/74 (nº 2.369-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os Sistemas Estatísticos e Cartográfico Nacionais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 36/75 (nº 702/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 164/74 (nº 2.141-C/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de

órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 37/75 (nº 703/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 183/74 (nº 2.333-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 38/75 (nº 704/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 64/73, que dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios Brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2º do art. 15 da Constituição Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.186, de 11 de dezembro de 1974.)

— Nº 39/75 (nº 709/74, na origem), de 17 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 95/74-DF, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974.)

— Nº 40/75 (nº 710/74, na origem), de 17 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 96/74-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.191, de 17 de dezembro de 1974.)

— Nº 41/75 (nº 711/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 173/74 (nº 2.363-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974.)

— Nº 42/75 (nº 713/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 165/74 (nº 2.345-B/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.193, de 19 de dezembro de 1974.)

— Nº 43/75 (nº 714/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 184/74 (nº 2.367-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.)

— Nº 44/75 (nº 715/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 185/74 (nº 2.384-B/74, na Casa de origem), que atribui ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente do trabalho. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974.)

— Nº 45/75 (nº 716/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 176/74 (nº 2.134-A/74, na Casa de origem), que altera o artigo 28 e o parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.196, de 19 de dezembro de 1974.)

— Nº 46/75 (nº 01/75, na origem), de 7 de janeiro de 1975, referente ao Projeto de Lei nº 182/74—COMPLEMENTAR (nº 32-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 24, de 7 de janeiro de 1975—COMPLEMENTAR).

Mensagens do Senhor Presidente da República**ENCAMINHANDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO FEDERAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

— Projeto de Lei do Senado nº 1/75-DF, que altera a denominação da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA.

SUBMETENDO AO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

— Nº 51/75 (nº 47/75, na origem), referente à escolha do Doutor Guido Fernando Mondin para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da apontadaria do Ministro Victor Amaral Freire.

1.2.2 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— Nº 041-SUPAR/75, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83/73, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 565/74, de 9 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974 (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974.)

— Nº 566/74, de 9 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1974 (nº 2.265-B/74, na Casa de origem), que altera o artigo 51 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.148, de 2 de dezembro de 1974.)

— Nº 567/74, de 13 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1974 (nº 2.113-C/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 568/74, de 13 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1974 (nº 2.305-B/74, na Casa de origem), que extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.)

— Nº 570/74, de 13 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1974 (nº 2.371/74, na Câmara dos Deputados), que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.156, de 5 de dezembro de 1974.)

— Nº 001/75, de 31 de janeiro de 1975, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1974—COMPLEMENTAR (nº 65-B/74—COMPLEMENTAR, na Câmara dos Deputados) que altera os artigos 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Ve-

readores. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974.)

— Nº 002/75, de 31 de janeiro de 1975, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 73/74 (nº 2.026-B/74, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.197, de 23 de dezembro de 1974.)

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 2/75, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, que revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, que instituiu o sistema de sublegenda partidária.

— Projeto de Lei do Senado nº 3/75, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que dispõe sobre o acesso de mercadorias brasileiras a mercados estrangeiros.

— Projeto de Resolução nº 1/75, apresentado pelo Sr. Senador Itamar Franco, que imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno, e adita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões Especiais Internas e Externas.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 2/75, subscrito pelos Srs. Senadores Vasconcelos Torres e Ruy Carneiro, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, quando da visita a Sua Excelência, em 20 de fevereiro de 1975, dos Srs. Governadores eleitos, publicado no *Jornal do Brasil* de 21-2-75.

— Nº 3/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, de transcrição, nos Anais do Senado, da *Ordem do Dia* do Sr. Ministro do Exército, General Silvio Frota, alusiva à passagem do 30º aniversário das vitórias da Força Expedicionária Brasileira na Itália, e publicada no *Jornal do Brasil* em 21-2-75.

— Nº 4/75, apresentado pelo Sr. Senador Itamar Franco, de transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Juiz Carlos Mario Velloso, por ocasião da diplomação de S. Exº junto ao TRE de Minas Gerais.

— Nº 5/75, de autoria do Srs. Senadores Benjamim Farah e Ruy Carneiro, solicitando um voto de louvor e congratulações ao jornal *O Estado de S. Paulo*, pelo transcurso do 1º centenário de sua fundação.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— RECEBIMENTO DAS SEGUINTE MENSAGENS, PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETE AO SENADO PROPOSTAS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA PARA QUE SEJA LEVANTADA A PROIBIÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 58/68, DO SENADO:

— Nº 48/75 (nº 28/75, na origem), de 19-2-75, a fim de que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida interna consolidada, a fim de regularizar o seu limite de endividamento, permitindo a colocação de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

— Nº 49/75 (nº 29/75, na origem), de 19-2-75, a fim de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Nº 50/75 (nº 39/75, na origem), de 26-2-75, a fim de que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) possa fixar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, para contratar empréstimo junto à Caixa Econô-

mica Estadual do Rio Grande do Sul, de igual valor, destinado à construção de um Centro Administrativo.

— **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO EXPEDIENTE RELATIVO AOS FATOS QUE ENVOLVERAM A PESSOA DO SENADOR WILSON CAMPOS, A FIM DE ABRIR OPORTUNIDADE REGIMENTAL PARA O SEU DEVIDO ESCLARECIMENTO.**

— **RECEBIMENTO, DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR, DAS SEGUINTE COMUNICAÇÕES:**

— Do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano, referente à indicação dos Senhores Senadores Alexandre Costa, Franco Montoro, Lenoir Vargas, Renato Franco e do próprio Senador, Presidente do Grupo, para comporem a representação do Brasil à VII Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, realizado no mês de fevereiro, na Cidade de Caracas, Venezuela.

— Do Senhor Senador Tarso Dutra, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referente à indicação do Senhor Senador Lourival Baptista para comparecer à 2ª Conferência Interparlamentar sobre a Cooperação e Seguridade Europeias, realizada no período de 31 de janeiro a 6 de fevereiro do ano em curso, em Belgrado, Iugoslávia.

— Do Senhor Senador Orlando Zancaner, Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, referente ao seu comparecimento à Sessão Preparatória da Assembléia-Geral daquela Associação, realizada em Paris, França, no mês de fevereiro do ano em curso.

— Do Senhor Senador Itálvio Coelho, referente ao seu comparecimento, por indicação do Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, ao 9º Congresso Internacional de Turismo, a realizar-se em Berlim, Alemanha, no período de 1º a 9º do corrente.

— Dos Senhores Senadores Saldanha Derzi e Milton Cabral, que se ausentariam do País para breve viagem ao estrangeiro.

— **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DO CONGRESSO NACIONAL A REALIZAR-SE HOJE, ÀS 18 HORAS E 45 MINUTOS, DESTINADA À LEITURA DE MENSAGEM PRESIDENCIAL.**

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADORES FRANCO MONTORO e PETRÔNIO PORTELLA, como Líderes — Princípios que nortearão a ação filosófico-partidária, respectivamente, do MDB e da ARENA, na presente sessão legislativa.

1.3 — **DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Dinarte Mariz, pronunciado na sessão de 29-11-74.

3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

4 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ato do Presidente do IPC.

— Balancete do Ativo e Passivo em 31 de dezembro de 1974.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de dezembro de 1974.

— Balancete acumulado de 1-4-74 a 31-12-74.

— Balancete acumulado de 1-4-74 a 31-1-75.

— Balancete do Ativo e Passivo em 31 de janeiro de 1975.

— Demonstração da Conta "Receita e Despesa" do mês de janeiro de 1975.

5 — MESA DIRETORA

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendas Canale — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:

Nº 01/75 (nº 666/74, na origem), de 5 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 90, de 1974, que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Dinamarca, em Copenhague, a 27 de agosto de 1974.

Nº 02/75 (nº 689/74, na origem), de 10 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 97, de 1974, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, firmado em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Nº 03/75 (nº 692/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 93, de 1974, que aprova o texto do

Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, a 24 de julho de 1974.

Nº 04/75 (nº 693/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 94, de 1974, que aprova o texto da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, conforme revista em Paris, a 24 de julho de 1971.

Nº 05/75 (nº 717/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 95, de 1974, que aprova os textos da Constituição da União Postal das Américas e Espanha (UPAE), da Convenção da UPAE e respectivo Protocolo Final, do Acordo sobre Encomendas Postais e respectivo Protocolo Final e do Regulamento Geral da União Postal das Américas e Espanha, assinados em Santiago do Chile, durante o X Congresso da União Postal das Américas e Espanha, realizado em novembro de 1971.

Nº 06/75 (nº 718/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Decreto Legislativo nº 92, de 1974, que aprova o Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujos provimentos dependem de prévia autorização do Senado Federal:

Nº 07/75 (nº 667/74, na origem), de 5 de dezembro de 1974, referente a escolha do Senhor Sérgio Armando Frazão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Espanha.

Nº 08/75 (nº 690/74, na origem), de 10 de dezembro de 1974, referente a escolha dos nomes dos Senhores André Teixeira de Mesquita, Geraldo de Carvalho Silos, Aluizio Napoleão de Freitas Rêgo, Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, Manoel Antônio Maria de Pimentel Brandão e Franch Henri Teixeira de Mesquita, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto à República da Áustria, ao Canadá, à República Popular da China, aos Estados Unidos Mexicanos, ao Reino da Suécia e a Maurício, respectivamente.

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 09/75 (nº 668/74, na origem), de 05 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 166/74 (nº 2.370/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara dos Deputados, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.155, de 5 de dezembro de 1974).

Nº 10/75 (nº 670/74, na origem), de 05 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 158/74 (nº 2.232-B/74, na Casa de origem), que concede pensão especial a José Fernandes da Luz. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.157, de 5 de dezembro de 1974).

Nº 11/75 (nº 671/74, na origem), de 05 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 162/74 (nº 2.357-B/74, na Casa de origem), que reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.158, de 5 de dezembro de 1974).

Nº 12/75 (nº 673/74, na origem), de 06 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 159/74 (nº 2.338-B/74, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.919, de 17 de setembro de 1973, que autorizou a constituição da SIDERBRÁS, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.159, de 6 de dezembro de 1974).

Nº 13/75 (nº 674/74, na origem), de 06 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 160/74 (nº 2.352-B/74, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao Artigo 9º da Lei nº 4.519, de 2 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste, e dá outras pro-

vidências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.160, de 6 de dezembro de 1974).

Nº 14/75 (nº 675/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974 referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 153/74 (nº 2.361-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, o crédito especial de Cr\$ 550.000,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.161, de 6 de dezembro de 1974.)

Nº 15/75 (nº 676/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 142/74-DF, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos do Distrito Federal nos quadros de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquia, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974.)

Nº 16/75 (nº 677/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 155/74 (nº 2.366-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Saúde, em favor das Delegacias Federais de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.163, de 6 de dezembro de 1974.)

Nº 17/75 (nº 678/74, na origem), de 6 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 161/74 (nº 2.353-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a transferência da propriedade de bens imóveis do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.164, de 6 de dezembro de 1974.)

Nº 18/75 (nº 681/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 156/74 (nº 2.318-B/74, na Casa de origem), que autoriza a doação de terreno situado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.166, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 19/75 (nº 682/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 154/74 (nº 2.365-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em favor do Juizado de Menores, o crédito especial de Cr\$ 235.000,00 para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.167, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 20/75 (nº 683/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 178/74 (nº 2.399-B/74, na Casa de origem), que cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 21/75 (nº 684/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 177/74 (nº 2.322-B/74, na Casa de origem), que concede pensão especial a José Carlos Tedesco. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.169, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 22/75 (nº 685/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 151/74 (nº 2.356-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Justiça, em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o crédito especial de Cr\$ 10.200,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.170, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 23/75 (nº 687/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 152/74 (nº 2.358-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Agricultura, crédito especial até o limite de Cr\$ 16.761.800,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.172, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 24/75 (nº 687-A/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 157/74 (nº 2.321-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação do disposto nos Arti-

gos 12, alínea a, e 339 do Código de Processo Penal Militar, nos casos de acidente de trânsito, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.174, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 25/75 (nº 688/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 174/74 (nº 2.372-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Comunicações o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.173, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 26/75 (nº 688-A/74, na origem), de 9 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 163/74-Complementar, (nº 69-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação ao Artigo 11 do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, dispondo sobre isenção do imposto sobre serviço. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 27/75 (nº 691/74, na origem), de 10 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 120/74 (nº 2.002-B/74, na Casa de origem), que revoga as Leis nºs 1.386, de 18 de junho de 1951, e 2.186-A, de 13 de fevereiro de 1954. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.175, de 10 de dezembro de 1974.)

Nº 28/75 (nº 694/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 175/74 (nº 2.374-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a realizar a subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia Brasileira de Alimentos e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.176, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 29/75 (nº 695/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 168/74 (nº 2.373-B/74, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento da União, aprovado pela Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.177, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 30/75 (nº 696/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 1974, que estabelece acréscimo provisório dos benefícios da previdência social. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.178, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 31/75 (nº 697/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 179/74 (nº 2.340-B/74, na Casa de origem), que institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 32/75 (nº 698/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 12/74-CN, que mantém até 31 de dezembro de 1983 o percentual a que se refere o artigo 1º, item 1, da Lei nº 5.824, de 14 de novembro de 1972, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.180, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 33/75 (nº 699/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 172/74 (nº 2.319-B/74, na Casa de origem), que altera o Artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho, amplia a destinação do Fundo de Assistência ao Desempregado e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.181, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 34/75 (nº 700/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei nº 11/74-CN, que fixa a retribuição do Grupo-Magistério, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 35/75 (nº 701/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 181/74 (nº 2.369-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.183, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 36/75 (nº 702/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 164/74 (nº 2.141-C/71, na

Casa de origem), que dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias; revoga a Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 37/75 (nº 703/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 183/74 (nº 2.333-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 38/75 (nº 704/74, na origem), de 11 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 64/73, que dispõe sobre o fornecimento ou divulgação, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aos Municípios brasileiros interessados, dos dados demográficos necessários ao cumprimento do § 2º do Art. 15 da Constituição Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.186, de 11 de dezembro de 1974.)

Nº 39/75 (nº 709/74, na origem), de 17 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 95/74-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1975. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974.)

Nº 40/75 (nº 710/74, na origem), de 17 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 96/74-DF, que aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1975/1977. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.191, de 17 de dezembro de 1974.)

Nº 41/75 (nº 711/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 173/74 (nº 2.368-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974.)

Nº 42/75 (nº 713/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 165/74 (nº 2.345-B/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.193, de 19 de dezembro de 1974.)

Nº 43/75 (nº 714/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 184/74 (nº 2.367-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.)

Nº 44/75 (nº 715/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 185/74 (nº 2.384-B/74, na Casa de origem), que atribui ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente do trabalho.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974.)

Nº 45/75 (nº 716/74, na origem), de 19 de dezembro de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 176/74 (nº 2.134-A/74, na Casa de origem), que altera o Artigo 28 e o parágrafo único do Artigo 35 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.196, de 19 de dezembro de 1974.)

Nº 46/75 (nº 01/75, na origem), de 7 de janeiro de 1975, referente ao Projeto de Lei nº 182/74-COMPLEMENTAR (nº 32-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 24, de 7 de janeiro de 1975-COMPLEMENTAR).

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTE TERMOS:

MENSAGEM N° 47, DE 1975 (n° 36/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera a denominação da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA".

Brasília, em 20 de fevereiro de 1975. — Ernesto Geisel.

Brasília, 29 de novembro de 1974

E.M.E.
Nº 22/74-GAG

Excelentíssimo Senhor
General ERNESTO GEISEL
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
N E S T A

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Governo do Distrito Federal foi autorizado, através da Lei nº 5.691, de 10 de agosto de 1971, a constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, com a denominação de "Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA", com o objetivo, dentre outros, de "participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento".

Ao regulamentar o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento de que trata a Lei nº 5.727, de 4 de novembro de 1971, o Decreto nº 70.502, de 11 de maio de 1972, estabeleceu em seu art. 3º, parágrafo único, textualmente:

"As unidades integradas, para melhor adequação ao Sistema e uniformidade administrativo-operacional, adotarão a denominação "Centrais de Abastecimento S.A. — CEASA", seguida da qualificação regional, estadual ou municipal correspondente".

Considerando que a denominação da entidade foi conferida por lei, e que somente outro instrumento de igual hierarquia poderá alterá-la, e ante o propósito da Administração do Distrito Federal de corrigir qualquer possível distorção para integrar, no todo, a referida sociedade no Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência, para apreciação do Senado Federal, nos termos do artigo 17, § 1º, combinado com o artigo 42, n.º V., da Constituição Federal, o incluso anteprojeto de lei, disposto sobre alteração da denominação da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha maior estima e elevada consideração. — Elmo Serejo Farias, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1, DE 1975-DF

Altera a denominação da Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Central de Abastecimento de Brasília S/A — CENABRA, constituída de conformidade com a Lei nº 5.691, de 10 de agosto de 1971, passa a denominar-se Central de Abastecimento do Distrito Federal S/A — CEASA/DF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1975.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.691, de 10 de agosto de 1971

Autoriza o Governo do Distrito Federal a constituir a "Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —", e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, denominada "Central de Abastecimento de Brasília S.A.", que usará a sigla CENABRA, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais, agências e representações onde convier.

Art. 2º A CENABRA, cuja duração é por prazo indeterminado, terá por objeto:

a) construir, instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;

b) participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais Centrais de Abastecimento;

c) firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;

d) desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

Art. 3º O capital inicial mínimo da CENABRA será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), devendo o Distrito Federal subscrever 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações.

§ 1º A sociedade terá participação acionária de usuários de seus serviços bem como do Governo Federal através da Companhia Brasileira de Alimentos, nos termos previstos nos Estatutos sociais da CENABRA.

§ 2º O capital da CENABRA poderá ser sucessivamente aumentado, desde que o Distrito Federal mantenha sempre, no mínimo, a maioria de 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações.

§ 3º O Distrito Federal ou suas entidades de administração indireta realizarão o Capital subscrito em dinheiro, em bens ou outros valores suscetíveis de avaliação, pertinentes ao empreendimento, facultado ao primeiro, a utilização para esse fim, dos recursos do Fundo criado pelo art. 209 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 4º A CENABRA será administrada na forma estabelecida por seus Estatutos.

Art. 5º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da administração criados pelos Estatutos, assim como os empregados da CENABRA, ao assumirem as suas funções são obrigados a prestar, perante a sociedade, declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 6º Ficam o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, quando necessário à realização dos fins da sociedade, autorizados a contrair empréstimos e celebrar acordos, bem como aceitar auxílios, doações e contribuições.

Parágrafo único. Para a celebração dos acordos e financiamentos externos haverá, em cada caso, e nos termos da Constituição, autorização do Senado Federal.

Art. 7º O regime jurídico do pessoal da CENABRA é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º Aplica-se à CENABRA, naquilo que não contrariar a presente lei, a lei das sociedades por ações.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de agosto de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — **Emílio G. Médici.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.)

MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, SUBMETENDO AO SENADO A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA

MENSAGEM Nº 51, DE 1975 (nº 47/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e parágrafo 3º do artigo 72, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egretígio Senado Federal, o nome do Doutor Guido Fernando Mondin para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Victor Amaral Freire.

Os méritos do Senhor Guido Fernando Mondin que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 28 de fevereiro de 1975. — **Ernesto Geisel.**

"CURRICULUM VITAE"

Nome: Guido Fernando Mondin

Nascimento: 06 de maio de 1912

Naturalidade: Porto Alegre — RS

Nacionalidade: Brasileira

Filiação: Guido Mondin

Romana Ongaratto Mondin

Cursos:

— Colégio São João Batista de La Salle

— Curso de Pintura — Escola de Belas Artes de Porto Alegre.

— Guarda-Livros pelo Instituto Israel Torres Barcelos, de Porto Alegre.

— Contador — pela Escola Técnica de Comércio, de Porto Alegre.

— Bacharel em Ciências Políticas e Econômicas pela Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

I — Atividades Profissionais:

— Chefe de Contabilidade da Federação das Associações Rurais do R.G.Sul (FARSUL).

— Auditoria.

— Professor de Contabilidade Geral.

— Industrial.

— Diretor de Empresa de Construções.

II — Atividades Decorrentes:

— Membro do Conselho da Federação das Associações Comerciais do R.G.Sul.

— Membro do Conselho Hidroviário (DEPREC)

— Membro do Conselho Rodoviário (DAER do Rio Grande do Sul).

III — Atividades Sociais e Culturais:

— Dirigente Sindical Comerciário.

— Membro de Diretoria da Associação Riograndense de Assistência ao Tuberculoso Crônico.

— Conselheiro da Sociedade Brasileira de Economia.

— Presidente da Associação Riograndense de Artes Plásticas.

— Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do D.F.

— Presidente da União dos Escoteiros do Brasil.

— Conselheiro da Fundação Educacional do D.F.

— Ocupante da Cadeira nº 4 da Academia Brasileira de Arte.

— Membro da Academia de Letras da Fronteira Sudoeste RS.

— Membro Correspondente da Agrupación Clasicista de Artes y Letras — Madrid — Espanha.

— Membro Correspondente do Instituto Americano de Cultura Buenos Aires — Argentina.

— Estagiário da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra.

IV — Distinções:

— Membro Honorário da Sociedade de Teatro — Pelotas — RS.

— Sócio Benemérito da Sociedade Brasileira de Geografia.

— Medalha do Sesquicentenário do Arquivo do Exército.

— Honra ao Mérito do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

— Doutor "Honoris Causa" da Faculdade Católica de Medicina de Porto Alegre.

— Medalha Gratidão da Cidade de São Paulo.

— Membro Honorário da União Nacional dos Fiscais Aduaneiros.

— Sócio Honorário ou Benemérito de dezenas de outras entidades culturais, assistenciais e esportivas.

— Cidadão Honorário do Estado de West Virginia EE.UU.

— Comendador da Ordem do Mérito Mal. José Pessoa.

— Grande Oficial do Gran Ducado de Luxemburgo.

— Medalha "Mérito Tamandaré".

— Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico.

— Medalha do Pacificador.

V — Missões no Estrangeiro:

— Uruguai e Argentina — 1945 — Missão Cultural.

— Uruguai e Argentina — 1953 — Intercâmbio parlamentar.

— Grécia — 1960 — Delegado do Brasil à Conferência Interparlamentar.

— Iugoslávia — 1963 — Idem, idem.

— Tailândia — 1967 — Delegado do Brasil à Conferência de Governos Locais.

— Estados Unidos — 1968 — Intercâmbio cultural.

— Itália — 1968 — Missão cultural.

— Uruguai, Argentina e Chile — 1969 — Missão cultural.

— Portugal, Espanha, Itália, Alemanha, Holanda, Inglaterra e França — 1970 — Missão cultural.

— Itália — 1972 — Delegado do Brasil à Conferência Interparlamentar.

VI — Atividades Públicas:

— Presidente Municipal de Partido.

— Presidente Regional de Partido.

— Prefeito Municipal em exercício — Caxias do Sul-RS.

— Deputado Estadual.

— Deputado Federal.

— Senador Federal (2 mandatos) — Membro das Comissões: Diretora, de Finanças, do Distrito Federal, de Legislação Social, de Constituição e Justiça e Relações Exteriores.

— Vice-Líder.

(À Comissão de Finanças.)

**AVISO DO MINISTRO CHEFE DO
GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Nº 041-SUPAR/75, de 27 de fevereiro de 1975, encaminhando cópia dos esclarecimentos prestados, pelo Ministério da Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis.

**OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 565/74, de 9 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1974 (nº 2.024-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da iodoação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.150, de 3 de dezembro de 1974.)

Nº 566/74, de 9 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1974 (nº 2.265-B/74, na Casa de origem), que altera o Artigo 51 da Lei nº 2.851, de 25 de agosto de 1956, que dispõe sobre a Organização Básica do Exército, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.148, de 2 de dezembro de 1974.)

Nº 567/74, de 13 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1974 (nº 2.113-C/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.161, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 568/74, de 13 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 167, de 1974 (nº 2.305-B/74, na Casa de origem), que extingue o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.171, de 9 de dezembro de 1974.)

Nº 570/74, de 13 de dezembro de 1974, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1974 (nº 2.371/74, na Câmara dos Deputados), que reajusta os vencimentos dos servidores do Senado Federal e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.156, de 5 de dezembro de 1974.)

Nº 001/75, de 31 de janeiro de 1975, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1974—Complementar (nº 65-B/74, Complementar, na Câmara dos Deputados) que altera os Artigos 1º, 2º e seus parágrafos, e 3º e seus incisos, da Lei Complementar nº 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no Artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores. (Projeto que se transformou na Lei Complementar nº 23, de 19 de dezembro de 1974.)

Nº 002/75, de 31 de janeiro de 1975, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 73/74 (nº 2.026-B/74, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.197, de 23 de dezembro de 1974.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 2, DE 1975

Revoga a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, que institui o sistema de sublegenda partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, instituidora do sistema de sublegendas nas eleições para Governador e Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com a edição do Ato Institucional nº 2, a vida partidária do País experimentou radicais transformações, sobretudo pela extinção das antigas agremiações e o surgimento de outras, nos moldes preconizados pela legislação revolucionária.

Pretendeu-se, graças à fórmula artificiosa da Sublegenda, que, sob uma mesma bandeira, fossem aglutinados adeptos dos partidos anteriormente existentes, até que se normalizasse a estrutura político-partidária do País.

Decorridos, porém, quase dez anos da extinção dos velhos partidos, ainda permanece em plena vigência a Sublegenda — responsável pela desagregação das hostes partidárias, uma vez que, a cada oportunidade de confronto eleitoral, correligionários se digladiam, com amparo em diploma legal vigorante.

Na legislatura passada, foi tentada, por iniciativa de senadores e deputados, a revogação da Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968, instituidora do sistema de Sublegenda para a eleição de Governador e Prefeito Municipal.

As proposições apresentadas com esse objetivo não lograram aprovação no Congresso Nacional, permanecendo inalterada a legislação pertinente à matéria.

Com a realização, em 1976, de eleições municipais, torna-se necessária, para resguardo da unidade partidária, a revogação da lei supra-referenciada — defendida, hoje, não apenas pelos dirigentes do Movimento Democrático Brasileiro, mas, igualmente, por vultos preeminentes da Aliança Renovadora Nacional.

Ainda agora, quando do recente Encontro de Governadores eleitos, vozes autorizadas como a dos senhores Sinval Guazzelli e Garcia Neto, escolhidos para governar o Rio Grande do Sul e Mato Grosso, respectivamente, fizeram-se ouvir contra a existência da Sublegenda, apontando-a como altamente prejudicial à harmonia do grêmio situacionista.

É de esperar, por isso, que, com razoável antecipação do próximo pleito, seja modificada a legislação eleitoral, suprimindo-se a figura da Sublegenda, malsinada publicamente por arenistas e emedebistas.

Confio em que a presente proposição, em consequência da nova realidade política brasileira, venha a ser acolhida pela maioria dos senhores congressistas.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1975. — Mauro Benevides.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.453, DE 14 DE JUNHO DE 1968

Institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições para Governador e Prefeito.

Parágrafo único. Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição dentro da organização partidária registrada na forma da lei.

Art. 2º A instituição de sublegendas será concedida pela respectiva convenção partidária estadual ou municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para as eleições.

Parágrafo único. Cada sublegenda será qualificada pela denominação de Partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na convenção, havendo sorteio em caso de empate.

Art. 3º As convenções a que se refere o artigo anterior serão realizadas sob a presidência respectivamente do Juiz do Tribunal Re-

gional Eleitoral, do Juiz Eleitoral da Zona ou de representante indicado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nessa reunião serão indicados candidatos a Governador e Prefeito, obedecidas as seguintes normas:

- presença de mais da metade dos convencionais;
- número mínimo de 10% dos convencionais para aquelas indicações;
- votação secreta e uninominal.

Art. 4º Submetidos os nomes indicados ao escrutínio secreto, serão considerados candidatos do Partido em sublegendas os 3 (três) mais votados, desde que haja obtido, cada qual deles, o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 1º Escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, os subscritores da indicação de cada qual deles (art. 3º, § 1º, item b) serão considerados instituidores da sublegenda para todos os efeitos da lei.

§ 2º Para efeito da escolha dos candidatos à eleição proporcional serão atribuídos, a cada sublegenda que se organizar, o número de lugares que guarda a mesma proporção verificada na votação obtida por cada uma delas (art. 7º).

§ 3º Todas as deliberações das convenções partidárias, para escolha de candidatos e instituição de sublegendas, deverão constar de ata circunstanciada para os fins de direito.

Art. 5º A convenção para a escolha dos candidatos será realizada no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965).

§ 2º No caso dos artigos 18 e 19, o prazo será o de até 30 dias antes do pleito.

Art. 6º Quando da eleição dos delegados à Convenção Nacional ou Regional verificar-se a existência de 20% (vinte por cento) no mínimo, de opiniões divergentes no órgão incumbido da escolha, distribuir-se-á o número de delegados por critério proporcional, sempre que numericamente possível, entre as diversas correntes.

Parágrafo único. O princípio da proporcionalidade estabelecido neste artigo será observado na eleição para a composição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e das chapas às eleições proporcionais.

Art. 7º Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quanto os lugares a preencher, mais 100%.

§ 1º Havendo sublegendas nos termos do art. 1º, cada uma concorrerá pela legenda do Partido, nas eleições para Câmara Federal, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na Convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobra, se houver a sublegenda nº 1.

§ 2º É lícito a qualquer das sublegendas não concorrer com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme for de sua conveniência.

Art. 8º O registro de candidatos do Partido, incluindo as sublegendas se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das Instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1º Sob pena de perda do cargo, o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas ou a seu representante, cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo terceiro do art. 4º. Em caso de recusa do Presidente, apresentado o requerimento do registro, com essa alegação, a autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da convenção para instruir o processo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para registro de candidatos ficará dilatado de dez (10) dias.

Art. 9º No pedido de registro de candidatos serão indicados até seis (6) Delegados Especiais em número igual para cada sublegenda.

§ 1º As sublegendas serão representadas perante a Justiça Eleitoral, até o trânsito em julgamento da decisão que diplomou os eleitos, por Delegados Especiais escolhidos em reunião aos respectivos instituidores.

§ 2º Os instituidores das sublegendas, em reunião convocada pelo primeiro signatário, poderão, a qualquer tempo, pela maioria dos seus membros, substituir os representantes de que trata este artigo.

Art. 10. As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto a propaganda política através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

§ 1º Os horários de propaganda política serão distribuídos, igualmente, entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2º O Fundo Partidário será distribuído dentre as sublegendas que concorrerem a eleição.

§ 3º Além dos Delegados Especiais referidos no § 1º do artigo anterior, cada sublegenda, por indicação dos seus instituidores ou de candidatos poderá credenciar para todos os atos do processo eleitoral.

Art. 11. Os convencionais instituidores de cada sublegenda escolherão, dentre eles, três representantes, que se substituirão em ordem numérica, nos seus impedimentos ou em caso de ausência.

Art. 12. Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1º Se o partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos.

§ 2º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3º Se o empate ocorrer entre a soma dos votos das sublegendas de Partidos diferentes será considerado eleito o do Partido que elegeu maior número de representantes para o órgão legislativo correspondente e, persistindo, o candidato mais idoso.

Art. 13. Quando na eleição para o Senado existirem, na circunscrição, duas ou três vagas a preencher as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto, uninominal, em um único escrutínio.

§ 1º Os candidatos escolhidos serão os dois ou três mais votados, desde que obtenham, cada qual deles mais de vinte por cento (20%) dos votos.

§ 2º Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio para o preenchimento da vaga ou vagas existentes.

Art. 14. A filiação partidária regula-se, no que for aplicável, pelo parágrafo único do art. 88 do Código Eleitoral (Lei nº 4.787, de 15-7-65), observando o seguinte:

I — nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 18 (dezoito) meses antes da data das eleições;

II — nas eleições municipais, pelo prazo de 1 (um) ano anterior à data do pleito.

§ 1º Nas eleições a serem realizadas em novembro de 1968 o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias e de 120 (cento e vinte) para a de 15 de novembro de 1969.

§ 2º Para os candidatos com a idade de 21 anos os prazos dos itens I e II serão reduzidos pela metade.

§ 3º Na hipótese de formação de outras agremiações partidárias, os prazos a que se refere este artigo serão contados da data de 30 (trinta) dias após o seu registro pela justiça Eleitoral.

Art. 15. Os livros de filiação partidária, abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais Eleitorais ou Juízes

Eleitorais, não estão sujeitos a padronização e serão encerrados, em caráter, até a véspera da convenção para escolha do candidato.

§ 1º A modificação do processo de registro de filiação partidária prevista neste artigo será regulada mediante instruções do Superior Tribunal Eleitoral, respeitadas as filiações já registradas.

§ 2º O eleitor, ao manifestar a sua filiação, lançará, no livro o número do seu título eleitoral, a seção respectiva e a data em que está se inscrevendo.

Art. 16. Não será permitida a celebração de acordo entre candidatos de Partidos diferentes ou candidato de Partido e outro Partido para fins eleitorais.

§ 1º Comprovada devidamente a existência de acordo a que se refere este artigo, o Diretório Nacional mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal, promoverá, ouvidas as partes, o cancelamento do registro do candidato falso.

§ 2º O candidato que simular a existência de acordo com o propósito de prejudicar candidato de outro partido, ficará sujeito às penas de cancelamento do registro de sua candidatura, imposto pela Justiça Eleitoral.

§ 3º A denúncia de celebração de acordo, motivada por emulação, erro grosseiro ou com objetivos de tumultuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante à pena de 2 a 6 anos de detenção e multa de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de quinze (15) dias após a promulgação desta lei, fixará o calendário para as eleições municipais a serem realizadas em 1968 e 1969.

§ 1º Para os efeitos de execução do disposto neste artigo, o prazo para registro dos candidatos a que se refere o art. 93 do Código Eleitoral, terminará, improrrogavelmente, às 18 horas de 15 de outubro do corrente ano.

§ 2º As eleições para o preenchimento de vagas, acaso verificadas no Executivo Municipal, em virtude de morte, renúncia ou em consequência de sentença judicial, serão realizadas em data fixada no calendário previsto neste artigo.

§ 3º ...VETADO...

Art. 18. Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968 os Diretórios Municipais substituirão as convenções nas atribuições a estas conferidas na presente lei.

Art. 19. Nos Municípios em que não tenha sido constituído Diretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

Art. 20. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

Art. 41

§ 1º O número dos delegados a que se refere o item II, será de três e mais um por cada quinhentos mil eleitores inscritos na circunscrição, não podendo nenhuma Seção Regional ter menos de quatro delegados, respeitada a proporcionalidade das correntes neles representadas.

Art. 21 O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução desta lei.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA,

Luis Antônio da Gama e Silva.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 3, DE 1975

Dispõe sobre o acesso de mercadorias brasileiras a mercados estrangeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, parcial ou totalmente, o licenciamento da importação de mercadorias origi-

nárias de países ou países, cujos governos adotem medidas que restrinjam ou impeçam o ingresso de mercadorias brasileiras nos respectivos mercados.

Art. 2º Depois de avaliar os prejuízos causados à economia nacional pelas restrições e impedimentos aludidos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá revigorar a providência prevista nesta lei, pondo em vigor outras medidas de caráter defensivo, tais como:

a) suspensão do registro pelo Banco Central do Brasil de financiamentos concedidos a entidades dos setores públicos ou privado brasileiro por instituições públicas ou privadas dos países referidos no artigo anterior;

b) suspensão do registro pelo Banco Central do Brasil de novos capitais oriundos dos países de que trata esta lei;

c) fixação de uma política de crédito interno que impeça o acesso das empresas de capitais originários dos países acima aludidos ao crédito suprido por instituições financeiras em que o Poder Públíco tenha maioria de capital;

d) suspensão, parcial ou total, dos benefícios fiscais da legislação em vigor quando se tratar de sua aplicação em benefício das empresas de capitais originários dos países aqui referidos.

e) suspensão de qualquer tipo de isenção de taxas ou impostos que incidam sobre mercadorias originárias do país ou países atingidos pela presente lei.

Art. 3º A aplicação das restrições previstas nesta lei será suspensa logo que desapareçam as razões externas que lhe deram origem.

Art. 4º Esta lei será objeto de regulamentação no prazo de 120 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Congresso de maneira exclusiva, não pode ficar de braços cruzados, entregando ao Executivo a tarefa de defender os interesses do país no exterior. A crise mundial do petróleo, abalando a estrutura do comércio internacional, ensejou providências restritivas por parte de grande número de países, no justo desejo de preservar suas economias de danos maiores. Essas providências, em muitos deles, partiram dos seus corpos legislativos, como expressão da soma de vontades e interesses dos seus diversos setores. O Brasil amadureceu para uma ação política que, fora dos ressentimentos partidários, é capaz de unir-se em defesa da nossa prosperidade. O modelo de desenvolvimento brasileiro tem na necessidade de exportação um dos seus pilares. É que precisamos de divisas para pagar a importação de matérias-primas e bens de capital.

Com o nosso crescimento, contudo, tem aparecido em alguns países restrições ao acesso de nossas mercadorias a seus mercados consumidores. É um fato grave que não podemos aceitar, imóveis ou apáticos. E o Congresso Nacional deve dar, assim, ao Presidente da República, meios de reagir e compensar essas atitudes discriminatórias.

O presente projeto representa o desejo de munir o Poder Executivo de um instrumento legal que possa proteger o exportador brasileiro e force os países que adotarem práticas coercitivas, a abandonarem essas posições, como contrárias ao espírito da liberdade de comércio e de entendimento que deve nortear as relações internacionais.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1975. — José Sarney.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e despachados às comissões competentes.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto de resolução que se encontra sobre a mesa.

É lido o seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1975

Imprime nova redação ao art. 76 do Regimento Interno, e adita-lhe parágrafo visando permitir que o Presidente constitua, durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, Comissões Especiais Internas e Externas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, e alterado pelas Resoluções nºs 31 e 62, de 1973, e nº 21, de 1974, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 76. As Comissões Especiais serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, ressalvando o disposto no art. 171.

§ 1º O requerimento deverá indicar o objetivo da Comissão, o número de seus membros e o prazo dentro do qual deverá realizar seu trabalho.

§ 2º Se o requerimento for de autoria de Senador, dependerá de parecer oral, em Plenário, da Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

§ 3º Independente de requerimento e de deliberação do Plenário a constituição de Comissões Especiais, cuja existência se torne necessária em virtude de disposição do Regimento Comum ou deste Regimento.

§ 4º Durante os períodos de recesso do Congresso Nacional é lícito ao Presidente — ouvidos os Líderes da Maioria e Minoria — instituir Comissões Especiais Internas e Externas."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nos termos do art. 29 da Constituição, consoante a redação impressa pela Emenda Constitucional nº 3, de 15 de junho de 1972, os períodos de recesso do Congresso Nacional vão de 1º a 31 de julho, e de 6 de dezembro ao último dia de fevereiro.

A instituição, entretanto, continua existindo em tais períodos, urgindo que o Regimento Interno do Senado Federal admita o acontecimento de fatos durante o recesso a exigirem providências que não podem aguardar sua abertura.

Em tais hipóteses, a criação de Comissões Especiais Internas — destinadas ao estudo de qualquer assunto compreendido na competência do Senado — e de Comissões Especiais Externas — instituídas para representar o Senado em congressos, solenidades e outros atos públicos — será da competência do Presidente, que terá, apenas, a respeito do assunto, de ouvir os Líderes da Maioria e Minoria.

Nosso intuito inicial era, tão-somente, aditar ao art. 76 a disposição que, nesta iniciativa, consubstancia o § 4º.

Ocorre que a Resolução nº 66, de 1972, ao alterar o Regimento Interno, modificou o *caput* do art. 76, omitindo referência às Comissões Especiais Externas, e elidiu o § 3º que sobre sua constituição dispunha, ordenando a aplicação dos §§ 2º e 3º do art. 68.

Cumpria, pois, não só resgatar essa omissão, como ainda renumerar os parágrafos do art. 76, tal o fizemos no projeto-de-resolução.

Dessa forma, fica evidenciado que o escopo precípua desta iniciativa é a nova atribuição que irá deferir ao Presidente do Senado Federal — quando transmudada em Resolução — para instituir Comissões Especiais Externas e Internas, durante os períodos de recesso, após ouvir os Líderes a respeito.

Entendendo satisfatoriamente justificada as modificações que intentamos introduzir no Regimento Interno com o presente projeto,

confiamos venha este a receber de nossos ilustres Pares o apoio imprescindível à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1975. — Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Art. 76. As Comissões Especiais Internas e Mistas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, ressalvado o disposto no art. 171.

§ 1º O requerimento deverá indicar o objetivo da Comissão, o número de seus membros e o prazo dentro do qual deverá realizar seu trabalho.

§ 2º Se o requerimento for de autoria de Senador, dependerá de parecer oral, em Plenário, da Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

§ 3º Suprime-se.

§ 4º Independente de requerimento e de deliberação do Plenário a constituição das Comissões Especiais cuja existência se torne necessária em virtude de disposição do Regimento Comum ou deste Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e ficará sobre a mesa durante três sessões, a fim de receber emendas. Findo esse prazo, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 2, DE 1975

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido dia 20 de fevereiro de 1975, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando da visita dos Senhores Governadores eleitos, publicado no *Jornal do Brasil* em 21 de fevereiro de 1975.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1975. — Vasconcelos Torres — Ruy Carneiro.

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1975

Requer a transcrição nos Anais do Senado, da Ordem do Dia de Sua Excelência o Ministro do Exército, General Silvio Frota.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Ministro do Exército, General Silvio Frota, alusiva à passagem do 30º Aniversário das Vitórias da Força Expedicionária Brasileira na Itália, e publicada no *Jornal do Brasil* em 21 de fevereiro de 1975.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1975. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 4, DE 1975

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, na forma regimental, a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo juiz Carlos Mário Velloso, em solenidade realizada no Plenário da Assembléia Legislativa daquele Estado.

Justificação

As palavras dirigidas pelo ilustre jurista Carlos Mário Velloso, sobre serem das mais belas expressões de afirmação democrática,

evidenciam o espírito que rege as decisões de nossa Justiça Eleitoral: alicerçadas que são em propósitos que visam a propiciar o exercício da democracia em toda sua plenitude.

Assim, Senhor Presidente, faço ajudar a este o referido discurso, certo de estar oferecendo a esta Casa uma peça que irá, sem dúvida alguma, enriquecer nossos Anais em razão de seu alto significado cívico e patriótico.

Sala das Sessões, em 3 de março de 1975. — **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos a exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 5, DE 1975

Nos termos do art. 245 do Regimento Interno requeiro um voto de louvor e congratulações ao jornal "O Estado de São Paulo", pelo transcurso do 1º centenário de sua fundação, ocorrido a 4 de janeiro deste ano.

Justificação da tribuna.

Sala das sessões, 1º-3-1975 — **Benjamim Farah — Ray Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nos termos do art. 245, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será despachado à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebe as seguintes Mensagens, pelas quais o Sr. Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução 58/68, do Senado Federal:

Nº 48/75 (nº 28/75, na origem), de 19-02-75, a fim de que o Governo do Estado de Minas Gerais possa elevar para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida interna consolidada, a fim de regularizar o seu limite de endividamento, permitindo a colocação de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual;

Nº 49/75 (nº 29/75, na origem), de 19-02-75, a fim de que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa elevar em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Nº 50/75 (nº 39/75, na origem), de 26-02-75, a fim de que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) possa fixar em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada, para contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, de igual valor, destinado à construção de um Centro Administrativo.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esta presidência cumpre o dever de comunicar ao Plenário que, nos termos e para os fins do disposto no § 5º do Artigo 36 do Regimento Interno, encaminhou à doura Comissão de Constituição e Justiça, expediente relativo aos fatos que envolveram a pessoa do nobre Senador Wilson Campos, a fim de abrir oportunidade regimental para o seu devido esclarecimento, conforme o requerido por S. Ex^{ta}.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Durante o recesso, a Presidência recebeu as seguintes comunicações:

1) do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-americano, referente à indicação dos Senhores Senadores Alexandre Costa, Franco Montoro, Lenoir Vargas, Renato Franco e do próprio

Senador, Presidente do Grupo, para comporem a representação do Brasil à VII Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-americano, realizado no mês de fevereiro, na Cidade de Caracas, Venezuela;

2) do Senhor Senador Tarsio Dutra, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, referente à indicação do Senhor Senador Lourival Baptista para comparecer à 2ª Conferência Interparlamentar sobre a Cooperação e Seguridade Europeias, realizada no período de 31 de janeiro a 6 de fevereiro do ano em curso, em Belgrado, Iugoslávia;

3) do Senhor Senador Orlando Zancaner, Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, referente ao seu comparecimento à Sessão Preparatória da Assembléia-Geral daquela Associação, realizada em Paris, França, no mês de fevereiro do ano em curso;

4) do Senhor Senador Italívio Coelho, referente ao seu comparecimento, por indicação do Presidente da Associação Interparlamentar de Turismo, ao 9º Congresso Internacional de Turismo, a realizar-se em Berlim, Alemanha, no período de 1º a 9 do corrente.

Ainda durante o recesso, os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Milton Cabral comunicaram a esta Presidência que se ausentariam do País para breve viagem ao estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da mensagem nº 26, de 1975-CN, a proposta de emenda, à Constituição, nº 1, de 1975, que dá nova redação ao § 2º do Artigo 15 da Constituição, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores.

Para leitura da mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação esta presidência convoca sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, dia 3 de março, às 18:45 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como líder.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Instala-se a presente legislatura sob o signo de uma "revolução pelo voto", para usar a consagrada expressão de Juarez Távora, Revolução popular, pacífica e ordeira, que indicou claramente ao País, a necessidade de serem retificados os rumos de nosso desenvolvimento.

O povo falou claro. E sua voz precisa ser ouvida. "A vontade do povo será a base da autoridade dos governos", afirma a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que acrescenta "esta vontade será expressada em eleições periódicas e legítimas". "Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido", reafirma o art. 1º, da nossa Carta Constitucional.

Esse não é apenas um preceito doutrinário ou um princípio de filosofia política. É, também, uma norma de profundo interesse e sabedoria para qualquer país e, principalmente, para sua população. Porque só um regime com raízes no povo e, por isso, vinculado aos verdadeiros problemas e realidades nacionais será capaz de conduzir um país a seu efetivo desenvolvimento.

Que disse o povo brasileiro na data histórica de 15 de novembro de 1974?

Ao dar, nas eleições majoritárias, aproximadamente 15 milhões de votos ao MDB e eleger 16 Senadores, dentre as 22 cadeiras que eram disputadas, o eleitorado manifestou e afirmou sua vontade de mudança.

Precisamos ser fiéis a essa vontade. E retificar os caminhos de nosso desenvolvimento.

A atuação do Congresso Nacional, na legislatura que se inicia, há de estar necessariamente vinculada à grande manifestação popular de 15 de novembro.

E, particularmente para nós, representantes do Movimento Democrático Brasileiro, esta vinculação constitui imperativo de consciência e dever cívico.

Por isso, fiéis à pregação que fizemos durante a campanha eleitoral, apontando desvios e soluções no plano político, econômico e social, queremos hoje reafirmar nosso compromisso de luta pelos mesmos pontos.

Estes podem ser assim sintetizados. Primeiro, é preciso superar com urgência o período de exceção da vida pública brasileira, com a instauração de um regime constitucional e democrático. Segundo, urge retificar a injusta distribuição da renda nacional, através de medidas de política social que assegurem à família trabalhadora e à classe média uma participação mais equitativa nos benefícios do desenvolvimento. Terceiro, é preciso corrigir a tendência à desnacionalização da economia brasileira, pelo fortalecimento das pequenas e médias empresas nacionais no campo da agricultura, da indústria, do comércio e dos demais serviços.

Normalização Democrática

A luta pela normalização democrática da vida pública brasileira constitui nosso compromisso fundamental. É preciso passar com urgência do período de exceção para o da normalidade constitucional. Como afirma Milton Campos, que foi Ministro da Justiça do primeiro Governo revolucionário:

"Cumpre distinguir a Revolução e o seu processo. A Revolução há de ser permanente como idéia e inspiração. O processo revolucionário, porém, há de ser transitório e breve, porque a sua duração tende à consagração do arbítrio, que elimina o Direito, intransqüiliza os cidadãos e paralisa a evolução do meio social. O que urge institucionalizar, portanto, é a Revolução e não o seu processo."

A democracia é também um compromisso do Brasil perante o mundo, firmado solenemente quando subscreveu e aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que define o regime democrático como uma das garantias fundamentais a ser assegurada a todos os povos.

Não queremos uma democracia inerme e sem defesa contra aqueles que a querem destruir. Pelo contrário, oferecemos uma contribuição leal e patriótica para o encontro de normas de ordem pública que assegurem ao País a necessária coexistência da normalidade democrática e da segurança nacional.

Merecem, por isso, nosso aplauso e nosso apoio as palavras do Presidente Magalhães Pinto proferidas no momento de sua eleição, ao referir-se especialmente "às perspectivas de alcançar a Revolução os seus plenos objetivos: implantação de instituições democráticas estáveis e com capacidade de autodefesa".

Dentro dessas perspectivas, consideramos ser nosso dever fundamental e prioritário assegurar ao País as garantias do estado de direito e da normalidade constitucional e democrática, que constituem o regime comum das nações cultas e civilizadas.

Justa Distribuição do Desenvolvimento Nacional

A correção dos desvios e injustiças na distribuição da renda nacional constituirá outro objetivo essencial de nossa atuação.

É inegável que os benefícios do desenvolvimento brasileiro têm sido recebidos, em sua maior parte, pelos setores mais ricos e privilegiados. E, inversamente, os maiores sacrifícios têm sido impostos às camadas mais pobres da nossa população.

Durante a campanha, sintetizávamos essa situação num fato da maior significação e gravidade: de acordo com dados oficiais, nos últimos 10 anos o produto nacional cresceu 56%, mas o salário-mínimo, que condiciona a vida de milhões de brasileiros caiu 55%. Isso significa que o País ficou 56% mais rico, mas a população trabalhadora que depende do salário-mínimo ficou 55% mais pobre.

É preciso corrigir essa distorção, através de medidas concretas como o exato cumprimento da legislação salarial, a humanização dos critérios nos planos de habitação e urbanismo, a revisão do sis-

tema tributário e da previdência social, e, acima de tudo, a aplicação maciça de verbas em educação e saúde, como instrumentos de promoção humana e autêntico desenvolvimento nacional.

Nesse setor, é importante também destruir o falso conceito de que o desenvolvimento se caracteriza essencialmente pelo crescimento do produto nacional bruto ou que é preciso primeiro crescer para depois distribuir.

Através do debate parlamentar e de outros meios, é preciso retificar esses conceitos, que estão na raiz das graves injustiças que marcam nosso processo de desenvolvimento.

De um lado, é preciso lembrar que o desenvolvimento de um país consiste essencialmente na elevação do nível de vida de sua população, **populorum progressio** na feliz expressão de Paulo VI.

E de outro, que uma sadia política social é um dos melhores instrumentos de desenvolvimento.

Nesse sentido, é oportuno citar a lição de Gunnar Myrdal, que acaba de receber o Prêmio Nobel de Economia. São palavras do ilustre economista: "A afirmativa de que o crescimento da produção é uma pré-condição para, em seguida, haver distribuição — tese que ainda pode ser encontrada na maioria das discussões sobre planejamento nos países subdesenvolvidos — é inadmissível".

Na realidade, ao contrário do que muitos pensam, uma justa e inteligente distribuição de benefícios é altamente produtiva para o País. "Quando planejadas, as reformas inspiradas na justiça social são geralmente produtivas: poupança aos indivíduos e à sociedade futuros gastos e aumentando a capacidade de produção da população". Salienta, a seguir, "a grande produtividade de reformas dirigidas para o bem-estar da família e da juventude, em relação à habitação, à nutrição e, em geral, a tudo o que se refere à saúde e à educação".

E conclui com a citação do exemplo esclarecedor da Suécia: "A aceleração de reformas igualitárias durante os últimos quarenta anos coincidiu com a tendência de elevação do crescimento econômico". "De um país pobre, no começo do século, a Suécia tornou-se, agora, o mais rico país do mundo". (Da Conferência sobre "Igualdade e Crescimento", proferida em 31 de agosto de 1973, Rio de Janeiro, por ocasião do 25º aniversário do BNDE).

Combate à Desnacionalização

Outro setor importante de nossa atuação, como bancada do Movimento Democrático Brasileiro, será a luta vigilante contra a tendência à desnacionalização e dependência externa de nossa economia e de nossa cultura.

Nesse trabalho, daremos relevo às medidas de defesa e fortalecimento da empresa brasileira, especialmente de pequena e média produção, que constituem a base autêntica de nossa economia e o sustentáculo de nosso insubstituível mercado interno.

Os mecanismos governamentais — reconheceu em época recente o Ministro Cirne Lima — "têm favorecido mais o setor de exportação, crescentemente estrangeiro e tornado cada vez menos brasileiros os resultados da prosperidade do país".

E a Confederação Nacional da Indústria, em documento apresentado ao Encontro de Belo Horizonte, em julho de 1974, manifesta sua preocupação "com a venda de empresas nacionais a estrangeiros, declarando que não deve ser ela apoiada, principalmente quando tal decisão se dá pela falta de capital por parte da empresa nacional. Assim, conclui o documento: "A indústria acredita que as autoridades governamentais deveriam criar mecanismos destinados a fortalecer a empresa nacional, para que esta não tenha que ser absorvida pelo capital alienígena, com visíveis prejuízos para a nação". E, acrescenta, como advertência: "A desnacionalização também tem sido gerada pela tendência, observada nos dois últimos anos, de o capital estrangeiro participar em posição minoritária na constituição de empresas brasileiras, mediante o sistema de joint-ventures. Embora esta mudança corresponda a um objetivo procurado há muito tempo, uma vez que as empresas multinacionais preferiam manter posição majoritária, deve-se, entretanto, salientar que tal

evolução pode ser ilusória e, até mesmo perigosa aos interesses nacionais".

Não ficaremos alheios ou indiferentes a esse problema. Nem cairemos na ingênuo posição de um nacionalismo fechado à indispensável colaboração e solidariedade no plano internacional.

É certo que nenhum país pode dispensar hoje a colaboração técnica, científica ou financeira vinda de outras partes do mundo. Mas todos os governos e todas as autoridades têm o direito e, mais do que isso, o dever de tomar providências no sentido de subordinar essa colaboração exterior aos legítimos interesses nacionais.

A tomada de consciência desse problema é o primeiro passo para a definição de uma linha de sadio nacionalismo, equidistante da acomodação entreguista, de um lado, e da demagogia anti-estrangeira do outro.

Esse será o sentido das medidas que defenderemos, dentre as quais terá lugar destacado a luta pelo apoio à tecnologia brasileira, à pesquisa científica e sobretudo a defesa da cultura nacional em suas múltiplas manifestações.

Instrumento de Atuação Parlamentar

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para a realização desses objetivos empregaremos e procuraremos dinamizar os instrumentos normais da atuação parlamentar: o debate, a fiscalização, a elaboração legislativa, que correspondem às três grandes funções do Parlamento: representativa, fiscalizadora e legisladora.

O debate dos grandes temas nacionais e a focalização, neste plenário, dos problemas que atingem nossas populações e os Estados que representamos constitui uma das grandes atribuições do Parlamento. Essa atividade corresponde à função representativa do Congresso Nacional. Nessa conformidade procuraremos trazer a debate, no Senado e no Congresso, os problemas políticos e sociais que acabamos de indicar. Eles visam, acima de tudo, a fixação de posições e a contribuição para criação de uma consciência nacional.

Outra importante atribuição do Parlamento é o exercício da função fiscalizadora que decorre de sua própria natureza e lhe é, em nosso caso, expressamente conferida ao Congresso pelo texto constitucional vigente. Essa fiscalização, ao contrário do que muitas vezes se sustenta, não se limita à tomada de contas ou à fiscalização financeira, mas se estende, conforme disposição expressa e imperativa do art. 45 da Constituição, a todos os "atos" — são palavras da Constituição — "do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta". No exercício dessa atribuição, sem excessos, mas com a firmeza exigida pelo interesse público, utilizaremos os instrumentos parlamentares do requerimento de informações, convocação de Ministros de Estado, comissões de inquérito e subcomissões especiais.

E, finalmente, através do exercício normal da função legislativa, ofereceremos nossas proposições e a contribuição de nosso esforço, para transformar em normas legais as soluções mais convenientes para os problemas que acabamos de focalizar. Ofereceremos nossa contribuição através de projetos de lei e de resolução, emendas, substitutivos, indicações e, acima de tudo, no caso presente, mediante proposta de emenda constitucional, já em estudos na direção do partido, e destinada a cooperar para a tarefa fundamental e histórica da presente legislatura, que é a normalização democrática e constitucional da vida pública brasileira.

Conclusão

Repetimos aqui, com os nossos aplausos, as palavras do Presidente da República: "Esta legislatura, disse Sua Excelência, deverá, assim o permita Deus, coincidir com a fase de meu Governo em que espero afirmar a importância da ação política: criadora, na progressiva institucionalização do sistema democrático que melhor convenha a esta quadra da evolução de nosso povo e contenha, imanente, decidido impulso contínuo a seu próprio aperfeiçoamento".

"Está de pé, conclui o Presidente, o apelo a imaginação criadora dos políticos, no sentido de instituir remédios prontos e eficientes, dentro do contexto constitucional, para a manutenção da atmosfera de segurança e ordem, da qual depende o desenvolvimento econômico-social do País.

E, bem assim, a reafirmação de que cabe aos partidos — do Governo e da Oposição — essenciais ao estilo de vida democrática, concorrer decisivamente para o aperfeiçoamento da estrutura política nacional".

Estas palavras reforçam nossa responsabilidade de legisladores e representantes da Nação.

Senhores Senadores:

O povo falou claro nas eleições de 15 de novembro. O Governo demonstra entender essa voz e manifesta seu apoio ao anseio nacional de institucionalização democrática.

Cabe a nós, legisladores, dar cumprimento a esse apelo. Tarefa difícil e delicada, mas de significação decisiva para os destinos do Brasil.

Acima das naturais divergências pessoais ou partidárias é preciso que nos entendamos, tendo por critério e guia o bem comum.

Representantes do Governo e da Oposição vamos nos dar as mãos. E juntos cumprir a missão histórica que nos está confiada.

Milhões de brasileiros, colocados ainda hoje à margem dos benefícios da civilização e da cultura, têm o direito de esperar que aqueles que os representam e conhecem mais diretamente seus problemas assumam o papel histórico de falar pelos que não têm voz e, assim, abrir os caminhos da justiça e da democracia para que todos os brasileiros possam caminhar. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Petrônio Portella, como Líder da Maioria.

O SR. PRETRÔNIO PORTELLA (Piauí) (Como Líder da Maioria — pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No limitar da legislatura, aqui estamos a expressar, Maioria e Minoria, o pensamento e as aspirações do povo brasileiro.

E é oportuno assinalar a presença de V. Ex*, a presidir a Mesa, ao lado de tão eminentes figuras da vida pública do País. Em V. Ex*, Sr. Presidente, saúdo a Casa.

Ninguém o excede em título para o Comando Supremo. Vitorioso empresário. Homem público cuja témpera pode afirmar-se, em tantas lutas memoráveis. Foi o Governador que, consagrado na administração, confirmou-se político de admirável visão. Presidente de Partido, foi o líder correto, leal e lúcido. Como Ministro de Estado foi o diplomata, intransigente defensor da causa nacional.

Nas conversas e articulações foi sempre ponderado e justo; nas conspirações a serviço da Pátria esqueceu tudo para marcar a história de lances de coragem e audácia. É um político que honra a classe e engrandece o País.

Após o preâmbulo, que nossa palavra traduza o acendrado sentido de fé nas instituições que nos cumpre velar mesmo que custe todos os sacrifícios. Este Plenário soberano há de simbolizar a grandeza de nossa difícil missão e a altitude com que soubermos exercê-la e honrá-la.

Por sobre a destinação para que a Lei o criou, o Congresso vale pelo que a história registra e é o que dele outros fizeram e nós podemos fazer.

Não bastam as laus que em seu louvor se cantam, mas a viva, sincera e autêntica mensagem que soubermos permanentemente irradiar em nome do povo e sobretudo a ele fiel.

Os Parlamentos não se alteiam apenas sobre o lastro dos grandes e brilhantes discursos a lhes enriquecerem os anais, em que os mestres e as doutrinas ganham preclaros intérpretes, mas através a notável força criadora dos que sabem atender a exigências das realidades sociais com as provisões salvadoras e dos que, sofrendo e

vivendo os problemas, aclararam os horizontes com as soluções promissoras.

Mais que intérpretes, creio devemos ser do povo exemplos de quem só não renuncia ao dever da obstinada prestação de serviços, marcando o caminho de sacrifício, dignidade e compostura. A palavra autenticada pela ação. E esta inovando, aperfeiçoando e criando o melhor, numa invariável sintonia com o interesse coletivo.

Há pouco se fez ouvir a Oposição, através de seu brilhante Líder, Senador Franco Montoro. Trouxe os pontos cardiais de sua ação, fixando, então, as linhas de debate e discussão que elegeu prioritárias, nesta fase da vida brasileira.

Ao lado da honra de defensores da política do Presidente Ernesto Geisel nesta Casa, caber-nos-á ir aonde nos chamarem para a discussão os nossos nobres adversários. Divergentes, com certeza, são os nossos caminhos. Mas cremos nos nossos, e a força das convicções imprimirá autenticidade aos debates, que serão tão fortes e veementes quanto respeitosos.

De tudo resultará um lastro político que cada um procurará fazer chegar ao seio do povo. Mas, acima de tudo, algo há de ficar constituindo o patrimônio da nossa Instituição e é o seu conceito público, a estima que souber inspirar a todas as classes; a admiração que granjear pela grandeza de sua missão; a convicção de todos das imprescindibilidade de sua presença.

Quanto a nós, sabemos enormes as responsabilidades. Mas cremos no muito que faremos, pelo muito que já soubemos enfrentar e vencer. Aos recursos e instrumentos governamentais não obstante, limitados, corresponde uma ação multiforme e secunda, em todos os planos da vida nacional, voltados para uma obra de extraordinária dimensão, em favor do desenvolvimento do País.

Não temos outro ideal senão o de servir, com desprendimento e lealdade ao único destinatário da ação do Governo: o homem brasileiro.

Onde quer que se encontre, em regiões ou classes, buscamos dar-lhe o amparo que se não esgota a força de nossas aspirações representa, com certeza, o melhor que podemos oferecer-lhes, nesta conjuntura caracterizada por tão grandes desafios.

Proclamamos o nosso inconformismo com a distribuição de renda, longe ainda de atender ao mínimo necessário à plena afirmação de todos os nossos compatriotas, como enfatizamos nossa determinação de lutar por que o quadro herdado por nós e oriundo de desacertos do passado seja retificado, sem comprometer o desenvolvimento do País.

Daremos, como Partido, toda nossa colaboração, em estudo e subsídios, ao obstinado trabalho do Governo do Presidente Geisel, visando a conduzir os rumos da economia, para que esta não caia no divórcio com o ético e o humano, melhor diria, com a Justiça.

Perseguiremos sem esmorecimentos as fórmulas que permitam acelerado o desenvolvimento que há de ser resultante da primordial conjugação dos nossos próprios recursos materiais e humanos, sem a imolação das forças do trabalho, cuja ascensão estará sempre condicionada ao incessante aprimoramento e à necessária qualificação do trabalhador brasileiro.

Mais de 6 milhões deles hão de qualificar-se neste quinquênio, enquanto as portas das universidades abrir-se-ão aos seus filhos para que, através delas, tenham eles acesso a todos os postos do mais alto nível do País, incluindo-se seus centros de decisões.

O Plano Nacional de Saúde a ser enviado, dentro em pouco, ao Congresso, os sistemas de habitação em constante aperfeiçoamento, que contemplam maior número de brasileiros, ao lado de uma política salarial que se propõe a aumentar o percentual de participação do trabalho no Produto Interno, são mais que preocupações, são idéias em busca de instrumentais eficientes e realísticos.

Defendemos, sem transigências, os direitos humanos e os fazemos objeto do nosso acendrado culto, sem as tibiezas para com a ação dos que, defensores de regimes totalitários, os negam e combatem e pretendem destruí-los.

Em nome da paz que é preciso resguardar, decidimos destruir, com tenacidade e obstinação, os obstáculos à plena fruição por todos os brasileiros dos benefícios do desenvolvimento.

Eis como ampliamos o campo de nossa luta em defesa dos direitos humanos, não reclamados — é verdade — por uma legião de brasileiros ainda marginalizados, cujos problemas, todavia, serão a razão de ser da política do Governo do Presidente Ernesto Geisel e da ARENA, no Congresso Nacional.

Num trabalho que inclui metas de curto e longo alcances, não olvidaremos o que possa ter, dentro da realidade nacional, imediata solução.

Vêm preocupando o Governo e seu Partido no Congresso, sobretudo, as dificuldades dos trabalhadores do nível de salário mínimo.

Em várias oportunidades discutimos o assunto na Comissão Executiva Nacional e temos mantido permanente contato com os Ministros do Planejamento, do Trabalho, da Indústria e do Comércio e da Fazenda, com o objetivo de encontrar meios que assegurem percentual maior de aumento anual dos trabalhadores que recebem o menor salário.

Posso hoje anunciar que o Governo mandará mensagem ao Poder Legislativo, desvinculando os outros valores monetários da variação do salário mínimo. Assim, não será ele termo de referência para revisão de valores vinculados à flutuação da moeda.

Um dos fatores impeditivos do aumento mais considerável desses trabalhadores eram as implicações que se verificavam em todos os setores, suscetíveis de agravar o processo inflacionário.

Governo e Partido identificam-se num trabalho que alcance e beneficie os brasileiros menos favorecidos e amanhã já teremos, no Congresso, projeto que vai assegurar, ainda neste ano, melhor índice de aumento do salário mínimo.

Cuidamos, assim, do homem, das condições humanas em que se deve afirmar, no meio social, sem as aguadas que o marginalizam ou cruciam, sujeito ativo e sobranceiro às investidas, seja dos demagogos que atuando desvirtuam o regime, seja dos inimigos que minam e tentam destruir as instituições democráticas.

Sr. Presidente:

Num trabalho de aceleração do desenvolvimento, o Governo não se descura no se fazer presente e atuante no processo para que não se gerem hipertrofias e, consequentemente, desequilíbrios, contrários a importantes objetivos nacionais. "Regime econômico de mercado, como forma de realizar o desenvolvimento com descentralização de decisões, mas com ação norteadora e impulsionadora do setor público". O Governo evita a estatização e estimula iniciativas acessíveis à empresa nacional, ao mesmo tempo em que lhe disciplina os movimentos de fusões e incorporações, capazes de lhe assegurarem maior poder competitivo no mercado externo, desde que não estrangulem a pequena e média empresas, estas merecedoras, igualmente, de apoio, notadamente quando operando em setores adequados ou em condições de concorrer com a grande empresa. Assim, ser-lhe-ão oferecidos os meios de modernizar-se, atualizando-lhe a tecnologia e se lhe dotando de estrutura e administração eficientes.

Os propósitos de complementar o esforço interno com a poupança, tecnologia e capacidade gerencial externas, para acelerar, com brevidade, a construção de um parque industrial poderoso e moderno, imporão permanentemente vigilância na defesa, sem transigências, do interesse nacional.

O Governo, proclamando a contribuição positiva do capital estrangeiro, tem definidas as linhas de sua atuação para que não contrarie ou obste a estratégia nacional de desenvolvimento, com a adoção, por exemplo, de controle de mercado ou de absorção de competidores.

Acima de legislação restritiva e preconceituosa, o Governo se situa em posição realística e pragmática. Deseja de sua contribuição, além do já mencionado, a abertura de mercados para o programa de

fomento às exportações, bem como o estímulo à pesquisa tecnológica no País.

No trabalho de vigilância, fiscalização e controle todos têm o dever de colaborar com o Executivo em sua política exclusivamente nacional.

Queremos a controvérsia que expõe, sobre os escombros das suspeitas e das dúvidas, o interesse nacional que é preciso garantir e preservar.

Em todos os países, inclusive nos de suas origens, questiona-se sobre a atuação das multinacionais. Situando-se, no plano das gestões privadas e ostentando força e poder tentaculares, não raro, aproveitam fraquezas e exercem influências lesivas e ameaçadoras dos interesses de povos e nações.

Sua ação, em muitos países, está longe de ser medida e, por isso, disciplinada, pois se envolve e insinua em estruturas particulares, como se disfarça na atuação de homens de governo.

Cabe, pois, de nossa parte, trabalho indomado e é o que, realisticamente, desenvolve, no País, o Governo do Presidente Ernesto Geisel, que não prescinde da colaboração dos que, com sinceridade, objetivem a defesa do interesse do Brasil.

Senhor Presidente:

Assim entendemos devam ser os nossos debates: um permanente confronto de idéias e de soluções.

Não cremos nas soluções duradouras que não nasçam da consciência coletiva colhida e interpretada pelos condutos incontestáveis e legítimos.

Representantes do povo, inspiremo-nos nos valores cristãos de nossas crenças e moldemos, com os olhos postos nas peculiaridades históricas, nossas instituições resistentes às tempestades, indestruíveis aos ataques de seus mais temíveis inimigos.

País de imenso território e ainda tendo muito a fazer até que alcance o desenvolvimento econômico e social, suas instituições políticas têm de proteger o patrimônio nacional e o que estamos edificando, pois não há homem livre, numa sociedade, que se exponha inerme a seus inimigos em nome da liberdade.

Pela excelência de seus postulados que encarecem e exaltam a importância do homem e a necessidade de se lhe oferecerem os meios e instrumentos para a realização plena do seu destino, a Democracia traz em si o que de mais grandioso e nobre possam desejar as nações.

No domínio econômico cedo o Estado teve de sair da impassividade ante os interesses em jogo, para garantia do próprio homem ameaçado e em perigo pelos que, invocando a liberdade, desumanizavam a sociedade.

Não obstante as medidas retificadoras, as fórmulas não atenderam às exigências sociais que armaram homens e nações contra as distorções de um sistema de que o lucro hipertrofiado é um símbolo, pois este, ainda, impulsiona governos e destrói, em batalhas incruentas, os valores da vida democrática.

Assim, a Democracia teve sua réplica em doutrinas pretensamente reabilitadoras de seus mais nobres postulados.

Ao indivíduo nada, porque ao Estado caberá, em termos totalitários, dirigir, conduzir, guiar a sociedade. Desprezem-se e sacrifiquem-se as liberdades. Urge dar a todos o de que necessitam, no plano material. Erigia-se doutrina e esta, desde então, se fez onipresente onde exista carência, desajuste, desequilíbrio.

Toda a plasticidade que o capitalismo soube dar ao Estado para tentar manter em equilíbrio as forças em contínua disputa no meio social não bastou.

No campo político as variações cingiram-se à mera sanção do que se reformulava no campo econômico. No mais, os mesmos dogmas e, sob eles, vivemos.

Não soubemos reformulá-los, para dotarmos o Estado dos meios variáveis de autodefesa, em todas as etapas da evolução histórica dos povos.

Ao atingirem as nações a plataforma do desenvolvimento trazem em si instituições estratificadas, capazes de absorver as dificuldades e vicissitudes.

No estágio de subdesenvolvimento as debilidades institucionais refletem as fraquezas do próprio organismo social, ameaçando-o de colapso aos ataques dos que, ostensiva ou clandestinamente, o combatam.

Srs. Senadores:

Estejamos conscientes dos perigos sem esmorecermos na fé de que os podemos superar, desde que, estejamos sinceramente unidos, alheios às siglas, mas atentos aos deveres maiores com a Nação.

Queremos o Estado na plena proteção do Direito. Queremo-lo, todavia, com as armas da autoridade protetora da liberdade. Queremo-lo municiado dos meios de defender-se dos que, inspirados em sistema que o negam, buscam arrimar-se a suas garantias para travar a luta desigual, cujo resultado não custa prever.

Desde que nos identifiquemos em torno da inegável realidade e dos seus desafios, estaremos a iniciar o grande trabalho de aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas.

O fundamental é não querermos repetir os erros do passado, buscando transplantar o que nossa realidade repele e rejeita.

...enviamos sinceros esforços para o gradual, mas seguro, aperfeiçoamento democrático, ampliando o diálogo honesto e mutuamente respeitoso e estimulando maior participação das elites responsáveis e do povo em geral, para a criação de um clima salutar de consenso básico e a institucionalização acabada dos princípios da Revolução de 64.

Continuamos empenhados no aperfeiçoamento das práticas democráticas e vigilantes quanto a possíveis atentados, declarados ou solertos, por parte dos que, em nome da democracia liberal, desejam de fato violentá-la ou destruí-la.

Permanecemos com o mesmo propósito indefectível de garantir, a todas as entidades componentes do complexo da sociedade brasileira, o pleno exercício de suas atividades, dentro dos limites legais, aceitando sua colaboração desinteressada e leal, desde que não impositiva. Do mesmo modo, não podemos admitir intromissão indevida em áreas de responsabilidade privativa do Governo, nem a crítica desabusada ou mentirosa, nem pressões descabidas.

Está de pé o apelo à imaginação criadora dos políticos, no sentido de instituir remédios prontos e eficientes, dentro do contexto constitucional, para a manutenção da atmosfera de segurança e ordem, da qual depende o desenvolvimento econômico-social do País. E, bem assim, a reafirmação de que cabe aos partidos do Governo e da Oposição — essenciais ao estilo de vida democrático, concorrer decisivamente para o aperfeiçoamento da estrutura política nacional".

Eis o que disse o Presidente.

Ninguém pode duvidar, neste País, de seus propósitos, manifestados pela palavra e pela ação.

Não deseja precipitação que resulte em retrocesso, nem aceita formulações que conduzem a impasses.

Pretende, sim, a intensa participação de todos num processo que confirme o desenvolvimento e lhe assegure o ritmo, integrando e valorizando todos os brasileiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se a cada um cabe uma parcela de responsabilidade, ao Congresso Nacional incumbe assumir o seu lugar para o exercício exclusivo de missões inalienáveis e insubstituíveis. Somos a Nação que discute e debate para, unida, trabalhar e lutar pela construção de uma sociedade que, sendo próspera, deve ser, sobretudo, justa. (Muito bem! Palmas!) (O Orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos, nem expediente a ser levado ao conhecimento do Plenário, cabendo a esta presidência encerrar a presente sessão.

Antes de fazê-lo irei designar para a sessão ordinária de amanhã, dia 4 de março, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1974 (nº 2.307-C/70, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao art. 514, *caput* do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECER, sob nº 492, de 1974, da Comissão

— de Legislação Social, favorável, com a Emenda nº 1-CLS, que oferece.

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1974, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que acrescenta parágrafo ao artigo 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — que institui o Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob nºs 640 e 641, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável. Projeto em fase de recebimento de emendas perante a Comissão Especial:

PLS/105/74, que institui o Código de Menores.

Prazo: até 5 de abril.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DINARTE MARIZ, NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) (Em nome da ARENA, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quis o destino que fosse eu o intérprete do meu Partido e do meu Estado nesta homenagem que o Senado presta à memória do Dr. Juvenal Lamartine de Faria, por ocasião do centenário do seu nascimento.

Conheci Juvenal Lamartine desde minha infância, pois descendemos da mesma árvore genealógica, tivemos por berço a mesma terra — o município de Serra Negra do Norte.

Foram seus pais o Coronel Clementino Monteiro de Faria, prestigioso chefe político e Dona Paulina Umbelina dos Passos Monteiro. Contraiu matrimônio com Dona Sílvina Bezerra de Araújo, de tradicional família seridoense. Desse consórcio nasceram os seguintes filhos: Olavo, Clóvis, Olga, Paulina, Octávio, Maria de Lourdes, Juracy, Sílvio, Elza e Oswaldo.

Raramente uma personalidade poderia ter o privilégio de agasalhar tantas qualidades positivas como a do nosso homenageado de hoje. Bem moço, iniciou sua brilhante trajetória na vida pública do Rio Grande do Norte, ocupando, entre outros, os seguintes postos:

Diretor do jornal **A República**, órgão oficial do Estado, Vice-Diretor do Ateneu Norte-rio-grandense, velho e tradicional estabelecimento de ensino, por onde passaram tantas gerações; Juiz de Direi-

to da Comarca de Acari; Vice-Governador; representante do Estado na Câmara Federal durante sete legislaturas seguidas e uma vez eleito para o Senado, de onde saiu para governar o Estado.

Em todos esses cargos, revelou a sua competência e a sua cultura. Relatou na Câmara dos Deputados o projeto de Código Civil elaborado pelo grande mestre de Direito, Clóvis Bevilacqua, de quem recebeu os maiores elogios.

Incentivou a aviação civil — da qual foi um apaixonado — criando no seu governo um aeroclube dotado de uma escola de pilotagem e conseguindo para dirigir-lhe o saudoso Comandante Petit, dos mais arrojados aviadores com que contou a nossa Aeronáutica.

Num pequeno aparelho, dirigido por Petit, Lamartine sobrevoou o Estado, num gesto de destemor e audácia, pousando em terreno precariamente adaptado. Assisti a sua chegada ao Caicó, depois de voar 300 km, aterrissando no pátio da Fazenda Baixa do Arroz, num local em que, ainda hoje, duvido que alguém tente semelhante aventura.

Assumiu, na Câmara, a liderança do movimento em defesa do direito de emancipação política da mulher, dando ao Rio Grande do Norte o privilégio de adotar o voto feminino e eleger a primeira mulher, na América do Sul, Dona Alzira Soriano, para Prefeita do município de Lages.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Apenas para ajudá-lo a compor a História. Não sabia que o pioneiro do voto feminino no Brasil tinha sido o Dr. Juvenal Lamartine, mas posso dizer a V. Ex^e que, nesse terreno, o Espírito Santo ostenta uma justa vaidade, que consiste no fato de que a primeira mulher brasileira a votar foi uma coestaduana nossa, Dona Emiliana Emery. Ela exerceu o direito do voto muito antes desse direito ser legislado. Impetrou uma medida judicial, parece-me que um mandado de segurança, perante o Juiz da Comarca e esse magistrado, embora a lei não estabelecesse previsão do voto feminino, concedeu-lhe a segurança. Ela exerceu o direito do voto — volto a salientar — muito antes do reconhecimento legal desse direito.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Poderia V. Ex^e acrescentar a data em que esse fato ocorreu no seu Estado, Espírito Santo?

O Sr. Eurico Rezende (Espírito Santo) — Minha memória não alcança essa data. Não posso fornecer a V. Ex^e esse dado, mas posso dizer que o Espírito Santo já deve ter comemorado, há muito tempo, o centenário de nascimento de Dona Emiliana Emery.

O SR. DINARTE MARIZ (Rio Grande do Norte) — Obrigado a V. Ex^e, mas posso assegurar que isso ocorreu em eleição para mandato federal, quando no meu Estado já se processava no âmbito estadual. Em 1927, a mulher tinha, no Rio Grande do Norte, o direito de votar e ser votada.

Mas, Sr. Presidente, voltando a Juvenal Lamartine; quando ele agitava o problema do voto feminino da tribuna da Câmara, um episódio marcava sua vida: uma jovem líder feminista o procurou, levando subsídios para auxiliá-lo na defesa da causa por ela também esposada. Tratava-se da Dra. Berta Lutz, grande defensora dos direitos políticos da mulher. Daí por diante, uma convivência que nascera de uma determinante intelectual evoluiria para o campo do afeto e do sentimento. Há quem veja nesse vínculo afetivo o grande estímulo que Lamartine encontrou para fazer vitoriosa a idéia por ambos defendida.

Dra. Berta visitou o Rio Grande do Norte e Lamartine a recebeu oficialmente, com ela visitando alguns municípios. Lembro-me de uma noite de folclore no Teatro Alberto Maranhão, em sua homenagem, presente a sociedade natalense, quando se fizeram ouvir

músicas e poesias, todas de poetas norte-rio-grandenses, entre muitas, uma de autoria de Jaime dos Guimarães Wander, com o seguinte estribilho: "Tanto faz dá na cabeça/como na cabeça dá/Viva dona Berta/Viva doutor Juvená".

Quando de sua estada no Rio, fugindo da grande agitação em que mergulhara Natal durante os dias da Revolução, até o seu embarque para o exterior, a Dra. Berta prestou-lhe a mais devotada assistência.

Tão fortes foram os laços espirituais e afetivos que os aproximaram, durante toda a vida que, ainda agora, já octogenária, tem sido ela incansável em estimular as merecidas homenagens que em diversos setores da vida política do País vêm sendo prestadas à memória de Juvenal Lamartine, por ocasião do centenário de seu nascimento.

Lamartine não só foi o estadista, o administrador, como também o caudilho, o homem forte, o telúrico, o homem da sua terra, da sua gente. Quantas vezes, na fazenda do seu irmão Nelson Faria, meu cunhado, onde passei parte de minha infância, tive que me levantar para recebê-lo, alta madrugada, sozinho, cavalgando o animal que o conduzia, numa época em que representava uma temeridade atravessar o sertão, despoliciado, sem garantias e permanentemente ameaçado pelo cangaceirismo... Ali estava o sertanejo destemido e bravio que, depois de viajar trezentos e cinqüenta quilômetros em costa de animal, chegava à sua gleba, despertando-a para o trabalho e para o progresso.

Todo ano repetia essa façanha, sempre à mesma época, quando assistia em suas fazendas, com os vaqueiros, à ferra dos bezerros e, com os moradores, discutia as empreitadas para o cerco das terras e o desmatamento para cultura do algodão. Mesmo do Rio, onde residia, jamais perdeu contato com a marcha da administração de todas as suas propriedades.

Foi de sua autoria o projeto criando as estações experimentais, para plantio e seleção de sementes, principalmente do algodão mocó, famoso pelo comprimento e sedosidades de sua fibra, considerada uma das melhores do mundo.

Por iniciativa do seu Governo, promoveu-se a importação de espécimes da raça bovina para melhoria da nossa pecuária, vindos da Europa e da Índia.

Como Governador, erradicou do Estado o cangaceirismo, na época, uma ameaça constante às populações nordestinas.

Quando cheguei ao Governo do Estado, já o encontrei cego e costumava fazer-lhe uma visita semanal. Nunca ouvi de sua boca uma queixa contra a insidiosa moléstia que o impedira de exercer a atividade constante na administração de sua fazenda; mesmo assim, jamais deixou de visitá-la, utilizando táxi-aéreo. Certa vez o seu filho Olavo, que costumava acompanhá-lo nessas viagens, por ele solicitado a conseguir um avião, interrogou-o: — "O que adianta o Sr. ir lá, se já não enxerga?" A resposta foi pronta: — "Vou sentir o cheiro das plantas".

Tão privilegiada foi a sua personalidade, tão conhecedor dos nossos problemas econômicos e sociais, para os quais deixou estudos indicando soluções ainda hoje perseguidas, tão forte sua imaginação criativa, que não exagero ao afirmar que Lamartine foi um homem do seu tempo e de todo tempo.

Sofreu reveses — e quem não os experimentou na vida pública? — mas sou insuspeito para dele falar pois estou falando sobre o homem que combati. Estou falando sobre o estadista, o homem que eu conheci, que acompanhei, o homem de minha família, o parente, mas de quem divergi, em determinado período da História Política do meu Estado.

Em 1929 — o País inteiro estava dominado pelas idéias liberais — se organizou a Aliança Liberal, a que fui atraído pelo ideal pregado pelos caravaneiros da época, mas sobretudo, pelo que se passava no vizinho Estado da Paraíba, onde a prepotência do Governo central encontrava na figura singular de João Pessoa o seu primeiro obstáculo.

Digo sempre, quando falo aos paraibanos, que devo o início de minha vida pública à Paraíba, pois foi ela, na bravura e na resistência do seu povo, dentro dos postulados da Aliança Liberal, quem acendeu na minha consciência cívica a chama que me levaria à Revolução de 1930. Fui um dos participantes, aos 26 anos, desse movimento liberal que atraiu e empolgou a Nação inteira.

Lamartine era, então, Governador do Estado e, apesar de toda a vinculação de família, fiquei ao lado da Aliança Liberal. E assim, não poderia deixar de me encaminhar para o sistema de conspiração que envolveu todo o País, notadamente o Nordeste, nem também de — com dignidade, correndo o risco da hora — tomar parte na Revolução, a primeira que se fez vitoriosa no Brasil, no regime republicano. Todas as outras haviam malogrado e quem se engajou no Movimento Revolucionário de 1930 não podia esperar coisa diferente. Era uma luta na qual grande parte das probabilidades era contra a vitória das idéias que pregavam.

Lamartine, como disse, era uma espécie de caudilho, homem forte, que não temia as consequências de suas atitudes. Ainda no Governo, quando a Revolução de 1930 se declarou em todo o País, organizou a resistência e mandou que a sua polícia ficasse guardando a cidade, pois não havia em Natal, naquela época, a presença de força do Exército, porquanto o 29º Batalhão de Caçadores tinha sido deslocado da Capital para Santa Luzia do Sabugi, na Paraíba, quando o Governo Federal procurava fazer uma espécie de cerco a João Pessoa e todos diziam que era iminente a intervenção federal.

Já sabendo que Recife havia caído em mãos dos revolucionários e a Paraíba estava totalmente mobilizada, informado ainda de que o Ceará não tinha condições de resistir, mesmo assim, Lamartine lutava para organizar a resistência.

Foi quando chegou a Natal um navio trazendo forças do Exército e o seu comandante dirigiu-se à casa do Governador, aconselhando-o a não mais lutar, pois só na Bahia ainda havia alguns focos de resistência; praticamente todo o Nordeste já estava em poder dos revolucionários. Somente depois desse depoimento e com a advertência de que qualquer resistência serviria apenas para sacrificar a população civil, foi que Lamartine admitiu dar ordem ao comandante da Polícia — na época o Major Fernandes Dantas, que posteriormente, já como General, viria a ocupar a intendência no Estado — para recolher a tropa ao quartel.

Embarcou, então, num navio que o levaria a Fortaleza e, em seguida, ao Rio, de onde viajaria para a Europa. Lá, entre a França e a Alemanha, dividiu os dois anos que viveu no exílio.

Quando regressou, à primeira vez em que nos encontramos, o prisioneiro era eu.

Estávamos vivendo as últimas consequências da Revolução de São Paulo, na qual me havia integrado. Mantinha eu em Natal um jornal, *A Razão*, de minha propriedade, fundado exclusivamente para combater a ditadura. Tinha como um dos principais colaboradores o Engenheiro Gentil Ferreira de Souza.

Nosso jornal tinha sido fechado e nós, Gentil e eu, presos e embarcados num navio para o Rio de Janeiro. No cais, quando desembarcavamos, lá estava Lamartine à nossa espera, em companhia de amigos e familiares, ele que tinha sido deposto deixando-me como prefeito revolucionário de Caicó e Gentil Ferreira na prefeitura de Natal.

Ao me abraçar, teve uma frase que jamais esquecerei: — "Em nome da Democracia nos reencontramos." Foi um reencontro definitivo no tempo, pois, juntos, defendemos as mesmas causas enquanto viveu. Estava no governo do Rio Grande do Norte por ocasião de sua morte. Acompanhei-o à sua última morada e o Estado lhe preservou todas as homenagens a que fazia jus.

Quando o Nordeste foi invadido pelos revolucionários da Coluna Prestes, do Rio, onde residia, Lamartine logo viajou para o Rio Grande do Norte e organizou, pessoalmente, a defesa do seu território. O Presidente da República distribuiu armamento aos governadores e estes, então, se encarregavam de preparar a resistência à Coluna, que atravessava o território brasileiro.

Ao regressar do exílio, aguardava-o o maior golpe, com que o destino marcaria o resto de sua vida: na sua fazenda Ingá, no município de Acari, num ato de vandalismo, a polícia assassinara o Engenheiro Otávio Lamartine, seu filho dileto, um dos melhores valores de sua geração, com quem o Rio Grande do Norte poderia ter contado para a reorganização dos seus quadros políticos e administrativos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago — e vou passar a ler — dados biográficos do homem que homenageamos, o grande estadista que foi o Dr. Juvenal Lamartine, escritos pelo Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, grande conhecedor de sua vida, seu companheiro fiel de todas as horas, inseparáveis que foram até a sua morte.

Faz, aqui, uma análise até do município e da paisagem humana e social do ambiente em que nasceu Juvenal Lamartine, para então falar sobre ele:

“O Município de Serra Negra, encravado na zona do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, como as demais regiões sertanejas nordestinas, teve como fator preponderante do seu povoamento a necessidade de instalar fazendas de criação de gado. Foi o boi que conduziu o homem civilizado para aquelas paragens. Desde logo, sentiram os povoadores a premência de associar ao pastoreio uma outra atividade econômica — a agricultura. A pecuária só por si não assegurava plenas condições de vida. Serra Negra constituiu, porém, uma exceção à regra geral. Os seus habitantes conservaram-se por muito tempo simples apascentadores de rebanhos, sendo muito raros os que procuravam outras profissões. O fenômeno é explicado por alguns dos que têm examinado as suas causas como resultante da riqueza das pastagens que ali vicejavam e se desenvolviam, propiciando condições magníficas ao criatório.

De qualquer maneira, trata-se de uma feição peculiar àquele trecho dos sertões norte-rio-grandenses a diferenciá-lo de início da regra geral. Uma outra particularidade é a que se refere às condições intelectuais dos primeiros vindos àquelas plagas. Tudo indica que se compunham de gente com certa base de cultura, um pouco acima do que era comum pelos demais recantos. Basta atentar, na confirmação dessa suposição, para os nomes com que os povoadores batizaram os seus filhos: Leônidas, Scipião, Descartes, Horácio, Lafayete, Nelson, Newton, Mirabeau, eram os nomes comumente preferidos, indicando claramente que havia por ali algum conhecimento e simpatia pelas grandes figuras que, nas letras ou na política, deixaram traços marcantes na história universal.

Certo, a marcha normal da evolução veio nivelando lentamente o modo de ser de todas as comunidades seridoenses, cujas populações hoje não se diferenciam, iguais nas atividades profissionais, nas suas condições de cultura e até nos sofrimentos comuns, todas elas atingidas periodicamente por um mesmo flagelo, as longas, as famosas e crudelíssimas secas do Nordeste, mas evidentemente ainda há resquícios de certos antecedentes históricos.

Vou apontar um desses resquícios:

O maior filho que até hoje Serra Negra deu para o serviço do Rio Grande do Norte foi Juvenal Lamartine de Faria, cujos pais, ao darem-lhe o nome de Juvenal, acrescido ainda de Lamartine, nomes que não existiam nos seus antepassados próximos ou remotos, certamente tiveram em vista homenagear dois grandes poetas de renome universal: Juvenal, o satírico, e Lamartine, o lírico francês, cujos versos ainda hoje nos deixam cheios de ternura e encantamento.

Juvenal Lamartine nasceu na Fazenda Rolinha, do Município de Serra Negra, aos 9 de agosto de 1874 e era filho do Coronel Clementino Monteiro de Faria e D. Paulina Umbelina dos Passos Monteiro, descendentes ambos dos Pe-

reirá Monteiro, que foram os verdadeiros povoadores daquele núcleo municipal.

O Coronel Clementino Monteiro foi por muitos anos chefe político incontestado e prestigioso da terra em que nasceria e habitava, a qual representou na Assembleia Estadual, tendo também dirigido os seus destinos administrativos como seu Prefeito, ou Presidente da Intendência, como então se denominava o Chefe do Executivo nas comunas norte-rio-grandenses. Era um homem de severos costumes e grande conceito, uma verdadeira autoridade social. Tinha recebido uma certa instrução humanística no famoso Colégio do Padre Rolim, nos sertões paraibanos e cuidou desveladamente do preparo intelectual do seu filho primogênito, que era justamente Juvenal Lamartine. Recebeu este os rudimentos do ensino primário na própria terra do seu nascimento, indo a seguir para a vizinha Cidade do Caicó, onde havia uma aula de Latim e Francês, a cargo do Professor Manoel Augusto Bezerra de Araújo. Conta o próprio Lamartine, em notas e reminiscências que deixou escritas, que em Caicó foi um péssimo aluno, não só faltando às aulas como levando as lições mal sabidas. Em 1891, seu pai mandou-o para Natal a fim de cursar o Ateneu Norte-Rio-grandense. Neste instituto de curso ginasial Lamartine transformou-se radicalmente: freqüentava as aulas com assiduidade, estudava com proveito, tomava professores particulares quando os professores oficiais eram faltosos e conseguia sempre boas notas nas sabatinas e nos exames de fim do ano. Os seus últimos exames de preparatórios não foram feitos em Natal e sim na Capital da Paraíba, isso porque o Ateneu Norte-Rio-grandense fora fechado provisoriamente em virtude de uma revolta de estudantes, de que Juvenal Lamartine participara, contra o fiscal federal do estabelecimento, que era então o Desembargador José Clímaco do Espírito Santo.

Concluído o curso secundário, matriculou-se o moço serianegrense na Faculdade de Direito do Recife, única escola de ensino jurídico existente então em todo o Norte do Brasil. Lamartine passou a cursar a Faculdade de Recife justamente na fase em que ela se encontrava sob o influxo das idéias novas, no combate ao velho ideário metafísico, fase iniciada por Tobias Barreto em um ruidoso e impetuoso movimento renovador.

Ele próprio assim descreve o ambiente da velha Escola quando por ela passou:

“Era grande e profundo o movimento de idéias na Academia, iniciado por Tobias Barreto. Esse mulato sergipano que chegou ao Recife, pobre, sem padrinho poderoso que o recomendasse e matriculou-se na Academia onde se formou em Direito e foi, mais tarde, seu professor, era um imenso talento com lampejos de gênio.

De posse de uma cultura moderna, haurida nas melhores fontes dos grandes centros científicos do “Velho Mundo”, Tobias fez a crítica literária, musical, religiosa, jurídica e filosófica, demolindo impiedosamente os velhos ídolos que impediam o desenvolvimento intelectual, dentro daquela escola. Desafiou e derrotou os mestres consagrados como o Dr. José Higino. Seu nome cresceu tanto que se tornou conhecido até na cultura Alemã, onde Haeckel, o grande filósofo, escrevia que: Tobias Barreto pertencia à raça dos grandes pensadores.

Havia uma renovação que tornou o Recife o centro de melhor cultura da época no Brasil. João Vieira de Araújo, professor de Direito Penal, popularizou, no Recife, as teorias modernas de Lombroso, Garofalo, Alimena, Tardi e outros criminalistas da Escola Antropológica e da Escola Sociológica. A cadeira de Direito Internacional era dirigida pelo talentoso Professor Meira de Vasconcelos.

los. Martins Júnior, grande orador, ocupava a cadeira de História do Direito; Laurindo Leão, portador de uma vasta cultura científica, substituiu Martins Júnior nessa disciplina. O Direito Civil era ensinado pelo Dr. Cirne, o melhor expositor entre todos os professores da Faculdade e a cadeira de Legislação Comparada estava sob a direção do jovem Clóvis Beviláqua, discípulo de Tobias Barreto e o mais notável de todos os professores da velha escola e a quem, mais tarde, o Governo da República confiou a elaboração do atual Código Civil Brasileiro, monumento de sabedoria, citado entre os mais avançados códigos do mundo".

O ambiente cultural na Faculdade e as lições de mestres insignes, entre eles Clóvis Beviláqua, muito interessaram ao jovem Juvenal Lamartine, que se fez o melhor aluno de sua turma, de que foi orador, unanimemente escolhido por seus colegas de viagem à Europa, prêmio de que, não sei por que motivos, não se utilizou.

De posse do diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, que lhe foi conferido pela Faculdade do Recife em 2 de dezembro de 1897, retornou ao seu torrão natal, onde na oportunidade chefiava discricionariamente a política dominante o Senador Pedro Velho. Cumpre aqui salientar que este dominador político tinha como uma das normas de sua liderança chamar para sua grei partidária e para o serviço do Estado todos os moços que revelavam valor intelectual, e eis porque desde logo lançou as suas vistas sobre Juvenal Lamartine, que vinha de concluir o seu curso em uma escola superior vitoriosamente laureado. Mal chegado a Natal, Pedro Velho fez-lhe um dos redatores de *A República*, jornal por este fundado ainda nos tempos da monarquia e que era no momento o órgão do Partido Republicano Federal, com que o chefe procurava congregar e reunir inteligências novas que surgiam e precisavam afirmar-se. Do mesmo passo fez nomear o moço recém-formado para o cargo de Vice-Diretor do Ateneu Norte-rio-grandense, o único estabelecimento de ensino secundário de caráter oficial existente então no Rio Grande do Norte. Pouquíssimo tempo passou Lamartine no exercício de suas atividades jornalísticas e educacionais em Natal, e já em 1º de setembro de 1898, menos de um ano depois de bacharelado, ingressava na magistratura como juiz de direito da Comarca de Acari, município em que o seu sogro, coronel Silvino Bezerra, exercia prestigiosíssima influência política e social desde os tempos monárquicos. Como era costume naquela época, os juízes imiscuíam-se também na vida partidária, nem sempre com prejuízo para a distribuição de uma reta justiça, como foi o caso do nosso biografado que, ao deixar a sua comarca, contava com a estima, o respeito e a confiança da totalidade dos seus jurisdicionados. Mas o que é certo é que a passagem de Lamartine pela magistratura foi um simples degrau para o ingresso definitivo na vida partidária, que era a atividade em que Pedro Velho desejava vê-lo e precisava da ajuda dos seus serviços. Assim, já em 1903 era indicado e eleito Vice-Governador do Estado na companhia de Tavares de Lyra, então apontado para a Governadoria, e ambos eleitos quase unanimemente, e pouco tempo depois, em 1906, ainda não expirados os quatro anos de mandato de vice-governadoria, era eleito Deputado Federal, tendo como companheiros de bancada Alberto Maranhão, logo depois substituído por Lindolfo Câmara e mais Eloy de Sousa e Pereira Reis.

Na Câmara dos Deputados, sempre, e coerentemente, representando a sua tradicional corrente política, o Partido Republicano Federal, conservou-se por sete legislaturas sucessivas, até ser mandado para o Senado Federal. Os seus companheiros da Câmara sempre tiveram na melhor conta a

sua colaboração, e foi assim que o fizeram ora Membro da Mesa Diretora, cargo sempre disputado pelas grandes bancadas, ora participante das Comissões de maior relevo, quer fossem as permanentes, quer as especiais, como a que teve por escopo examinar o projeto de Código do Professor Clóvis Beviláqua, na qual teve a missão de relatar a parte referente ao instituto da posse, a respeito do qual exarou um excelente e erudito parecer. Também seu foi o parecer, mas afinal já na Comissão de Justiça, referente ao problema do voto feminino, por Lamartine ardorosamente defendido, voto que reanimou e reacendeu a campanha que de há tempos vinha sendo feita no País, afinal vitoriosa primeiramente no Rio Grande do Norte em 1927 e depois de 1930 em todo o Brasil, quando as mulheres passaram a participar ativamente das justas políticas.

Não era apenas no seio das Comissões que o representante potiguar atuava com eficiência. Na tribuna da Câmara não foram poucas as vezes em que a sua palavra se fez ouvir para debater problemas da maior relevância, como é o caso do seu projeto de reorganização dos cursos jurídicos, o qual teve a maior e melhor repercussão quando apresentado, provocando até o aparecimento de um livro de análise de Aurelino Leal que o examinou nas suas várias disposições, querendo significar desse modo a importância da iniciativa do representante norte-rio-grandense.

Mas a atividade parlamentar de Juvenal Lamartine dirigiu-se principalmente no sentido da defesa dos problemas econômicos, notadamente os do Nordeste, que conhecia profundamente. Por esse aspecto a sua campanha na Câmara foi incessante, tenaz e por vezes vitoriosa. De sua autoria, e por esse relevantíssimo aspecto, há discursos, pareceres e projetos sem conta, alguns visando a casos específicos, como o do sal, o do algodão de fibra longa, o da criação das estações experimentais para o resguardo dessa fibra, inúmeros outros.

Também como Senador da República, cujo mandato exerceu por poucos anos, a ação de Juvenal Lamartine foi de constante vigilância na procura de solução para questões sobretudo de ordem econômica interessando ao País e de modo particular ao Nordeste. Apaixonado pelo desenvolvimento da aviação brasileira, é de sua autoria a iniciativa legislativa, oferecida na nossa Câmara Alta, criando uma base aérea em Natal, outra em Fernando de Noronha.

Como disse, pouco tempo passou Lamartine no Senado Federal, pois os seus serviços e o seu vasto conhecimento de tudo quanto interessava ao Rio Grande do Norte foram reclamados pelos potiguares em posto de maiores responsabilidades — o governo do Estado, para que foi indicado em Convenção do seu Partido, o Partido Republicano Federal.

O programa administrativo de Juvenal Lamartine, ou antes a plataforma com que se apresentou aos sufrágios dos seus conterrâneos como candidato à eleição de Presidente do Estado, lida em banquete que lhe ofereceram os correligionários em Natal, aos 9 de abril de 1927, foi um documento em que o seu autor se revelou um homem público inteiramente à altura da situação que disputava, demonstrando um perfeito conhecimento dos mais relevantes problemas a reclamarem solução na terra que iria governar.

O Rio Grande do Norte era, como ainda hoje, uma região pobre, mas com possibilidades de um melhor padrão de vida para a sua população, se aproveitados convenientemente alguns recursos que o seu solo contém e que, devida e racionalmente utilizados, poderiam e podem oferecer bem melhores condições de vitalidade econômica.

As vistas do candidato voltavam-se insistente para o campo da produção que era preciso e possível crescer, se atendidos antes de mais nada três fatores essenciais: o homem, os transportes, o crédito.

“É do concurso desses fatores que necessitamos (foi escrito na plataforma), para que o nível da nossa produção cresça constantemente, acompanhando sempre a curva das necessidades que o progresso e a civilização criam todos os dias para a humanidade, que se não resigna mais em estacionar um só instante no caminhar em busca de um aperfeiçoamento sempre inatingido. Nem todo homem, porém, é um fator de produção. Posto mesmo de parte os fisicamente incapazes, que são mantidos pela sociedade, há os débeis de saúde e os destituídos de conhecimentos práticos, que mal produzem para viver e que precisam ser transformados em fator de produção. É tarefa mais pesada e mais delicada dos governos modernos. O vigorosamente físico e mental de um povo é obra demorada de educação, para a qual a iniciativa privada deve colaborar com a administração pública sobrelevando muitas vezes a esta nos resultados obtidos”.

O futuro administrador via claramente na educação do homem o fator precípua a que era urgente atender para assegurar-lhe as energias produtoras, igualmente dependentes da defesa do seu vigor físico, a ser preservado por uma sábia política sanitária e pela luta contra a probreza com a adoção de medidas que “conduzem a produção agrícola a atingir a um nível tão elevado que permita o conforto de habitação e da mesa a toda a população do Estado, desde o trabalhador urbano até o lavrador sertanejo”.

Para atingir a tal objetivo, prometia o candidato cuidar da utilização agrícola dos vales úmidos do litoral do Estado, até então em grande parte desaproveitados, cobertos de pantanais, o que seria alcançado por uma série de medidas que iam desde a abertura de canais e a drenagem das águas estagnadas até ao combate ao impaludismo e à verminose que tanto dizimavam e enfraqueciam as populações nesses vales instaladas. Não esquecia também os chamados vales secos que acompanham os rios Mossoró e Açu, cujas melhores terras ainda estavam desaproveitadas. Defendia a necessidade de delimitação das zonas de produção, para que a litorânea, preponderantemente agrícola, fosse cercada, seguindo-se assim o exemplo de todos os Estados do Nordeste do Brasil, a começar da Bahia, nos quais foi destinada à lavoura a zona úmida do seu litoral, traçando-se um limite dentro do qual só seria permitida a criação em cercados, o que, afirmava Juvenal Lamartine, tem tornado possível aumentar a produção agrícola, valorizar as terras, baratear a vida e facilitar o saneamento rural dos vales baixos, “dependentes mais da cultura agrícola e consequente drenagem do solo do que mesmo da aplicação de medicamentos”.

Os problemas do algodão, do sal, da cera de carnaúba, do açúcar, da pecuária, sobre os quais assentava naquela época toda a armadura econômica do Estado eram detidamente examinados na plataforma, na qual se anunciamava o propósito de fomentar o aparecimento de novas culturas, como as do café, do cacau, do fumo, existente em outros Estados nordestinos.

O candidato insurgia-se contra a política de majoração dos impostos ou da criação de impostos novos, sugerindo a substituição gradual do imposto de exportação pelo territorial, por ele considerado mais equitativo por forçar a “divisão e o aproveitamento dos latifúndios abandonados por proprietários que não sabem ou não querem cultivar as suas terras”.

A todas essas medidas visando ao fomento da produção e ao fortalecimento da economia potiguar a plataforma presidencial ajuntava duas fundamentais — uma política de transportes que fizesse ultimar a construção das estradas de ferro iniciadas e cortar todo o território do Estado de ro-

dovias, e a de crédito agrícola, repousando este principalmente na disseminação das caixas rurais e das cooperativas de venda e de produção.

Com essas providências e, acima de tudo, com um largo programa de combate aos efeitos da seca, este, pelo vulto das despesas que reclama a cargo principalmente do Governo Federal, confiava Juvenal Lamartine em que o Rio Grande do Norte seria não propriamente um Estado rico, mas um Estado próspero e feliz.

Com este amplo programa administrativo, e rodeado de auxiliares moços e brilhantes, como Adauto da Câmara, Cícero Aranha, Aldo Fernandes, Omar O'Grady e Cristovam Dantas, assumiu Juvenal Lamartine a Presidência do Estado em 1º de janeiro de 1928, e desde a hora primeira procurou pôr em execução quanto havia anunculado na sua plataforma. Não tardaram, porém, a surgir as inevitáveis dificuldades e também embaraços com que não podia contar. As dificuldades inevitáveis decorreram da escassez de chuvas, como ocorreu em 1928, e da ausência delas em 1930, o que tudo quer significar o entrave das secas com que é preciso contar periodicamente em todo o Nordeste, cuja economia por isso mesmo é sempre frágil e anêmica. Os embaraços vieram da grande agitação política que, nos países presidencialistas da América do Sul, precede sempre às eleições para a chefia da Nação e que, no Brasil, de 1929 a 1930, tomou gravíssimas proporções, esbarrando na deposição do Presidente da República e dos Governadores e Presidentes dos Estados e na instalação de uma ditadura que durou alguns anos. O governante norte-rio-grandense foi um dos atingidos pela borracha, quando não havia chegado sequer ao fim do terceiro ano do seu mandato. Não obstante um período de governo tão reduzido, e enfrentando a calamidade das secas e a intensa agitação política, a justiça manda que se afirme que algo fez e realizou em benefício da terra, cujos destinos administrativos e políticos lhe haviam sido confiados pelo voto livre dos potiguares. Assim foi que, pagando embora e pontualmente os juros do empréstimo externo de 1910, não aumentando um único dos impostos cobrados pelo Estado, antes reduzindo o de exportação de 8% para 6% e isentando de qualquer taxação a exportação de determinados produtos, como frutas, cereais e legumes, reorganizou quase todos os serviços públicos, entre os quais referentes à saúde, à educação, à segurança coletiva, voltando-se principalmente para os problemas de que depende a vitalidade econômica da população. Neste rumo cuidou desveladamente dos transportes, do crédito agrícola, da pecuária, da indústria do sal, do açúcar, do algodão, de não sei quantas outras coisas.

A despeito de tudo quanto de benéficio estava realizando a administração Juvenal Lamartine, foi este deposto pelo furacão revolucionário e deportado para a Europa, onde foi forçado a permanecer por alguns anos como exilado político.

Na Capital da República, como nos Estados da Federação, foram então instaladas comissões de sindicância incumbidas de apurar os crimes dos dirigentes apeados das situações políticas e governamentais.

Os sindicantes designados para o Rio Grande do Norte tudo fizeram para que o governante, ali deposto, fosse apontado como autor de qualquer crime ou deslize administrativo. A sua defesa, porém, por ele mesmo escrita, e enfeixada em volume de mais de 100 páginas, foi completa e cabal, e ele a encerrava com estas energéticas palavras:

“Sempre confiei que Deus não permitiria que morresse sem ver destruído o acervo de misérias e calúnias levantadas contra mim. hei de legar aos meus filhos um nome limpo, e demonstrar aos meus

coestaduanos que não desmereci da confiança que sempre em mim depositaram.

O Rio Grande do Norte sempre me honrou com os mandatos mais importantes e me elevou à sua mais alta magistratura. Fiz o que em mim coube para corresponder a essa confiança. Se a míngua de talento e de cultura não me permitiu nivelar-me aos seus filhos mais ilustres, a consciência não me acusa de ter, uma só vez, faltado ao meu dever de homem público, nem de haver traído a confiança do meu partido.

Não desertarei da política, porque entendo que é um dever de todo brasileiro trabalhar pelo desenvolvimento de nossa nacionalidade, na medida de suas forças e na esfera de sua ação; mas nada pleiteio, nada quero nem desejo para mim; não tenho ambições outras que a de ver o Brasil grande, próspero e unido dentro da ordem legal."

Restauradas as franquias constitucionais, retornou ao seu Rio Grande do Norte, dedicando-se às faias agrícolas e à pecuária, pelas quais tinha muito entusiasmo e às quais nunca deixara de estar ligado, mesmo nos períodos das mais intensas lutas políticas, faias interrompidas apenas no perío- do do exílio.

Ao mesmo tempo, ingressou ativamente no jornalismo, colaborando quase diariamente no jornal *A Tribuna do Norte* de Natal, em cujas colunas encontram-se dezenas e dezenas de artigos de sua autoria, versando principalmente as questões interessando à História e à Economia potiguaras.

Na parte histórica são da maior valia os estudos que publicou sobre a vida dos que ele denominou de patriarcas seridoenses, isto é, figuras que exerceram no passado decisiva influência na vida social dos municípios da zona do Seridó e desse modo deram rumos e traços firmes à sua evolução, tais como o Padre Brito Guerra, Senador do Império, José Bernardo, Senador à Primeira Constituinte Republicana, Tomaz de Araújo, Primeiro Presidente da Província do Rio Grande do Norte, e muitíssimos outras.

Nessa mesma direção histórica, estudou a vida de alguns municípios do Estado, como Caicó, Acari, Serra Negra, Canguaretama, Jucurutu, alguns outros.

O seu forte, porém, como tenho assinalado desde o começo, era a economia, sobretudo a economia nordestina, a respeito da qual são sem número os trabalhos por ele publicados nas colunas do *Tribuna do Norte*. Pode ser dito com verdade que sob esse aspecto nada escapou ao exame desse apaixonado pelas coisas do seu rincão.

Quando se fala em Nordeste no Brasil a primeira idéia que nos aparece ao espírito é a das suas secas periódicas, que se tem procurado combater quase sempre pela engenharia, encarando-se de preferência os aspectos técnicos do problema. É um erro que Juvenal Lamartine apontou, porque o problema é também social, político, econômico e sobretudo humano.

Depois, no Nordeste não há só o caso das secas a atender. Há outros, muitos dos quais o nosso biografado enumerou, num exato conhecimento das condições e, nesta perfeita síntese, os remédios a oferecer:

"1º) — Intensificar a aqüadagem, construindo grandes barragens tanto para a irrigação de grandes extensões das terras marginais ao leito dos rios e à jazantina das barragens, como para a produção de energia elétrica.

2º) — Facilitar a construção dos açudes médios requeridos por particulares para serem feitos em cooperação com o DNOCS, que necessita de uma boa equipe de técnicos para o estudo, projeto e fiscalização dos mesmos.

3º) — Construir o DNOCS diretamente, ou auxiliar com 50% do orçamento, as barragens submersíveis transversais

aos cursos d'água, e facilitar os empréstimos à pequena aqüadagem.

4º) — Intensificar a perfuração de poços, na distância máxima de 6 quilômetros de um para o outro, nos chapadões de alguns Estados do Nordeste, dotando-os de motores ou de moinhos, e cobrando uma taxa módica dos que se utilizarem desta água, para a conservação dos moinhos ou motores, comprar óleo combustível e lubrificante e pagar a um zelador.

5º) — Sanear, em cooperação com o respectivo Estado, os vales úmidos do litoral marítimo, desapropriando as terras beneficiadas, loteá-las e vendê-las ou arrendá-las a trabalhadores nacionais e a algumas famílias estrangeiras, com a obrigação de conservar os canais de dessecamento e cultivá-las.

6º) — Estudar um plano rodoviário da região nordestina, de modo a ligar, entre si, produtores e centros mais populosos, e orientando as estradas-troncos para os portos do litoral.

7º) — Pleitear junto ao Governo da União o melhoramento dos portos do Nordeste, por meio de uma operação de crédito, garantido pela renda do imposto de consumo cobrado sobre o sal e subvençionar uma companhia de navegação que se comprometa a construir ou a adquirir navios de pouco calado para o acesso aos portos de pequena profundidade.

8º) — Que seja instalado, com a possível urgência, em um dos Estados do Nordeste, um Instituto Agronômico, nos moldes do de Campinas, de São Paulo, para o estudo das plantas cultivadas na região, especialmente o algodão, a fim de conservar e melhorar as qualidades e percentagem de sua fibra, combater suas pragas e aumentar sua produção por área.

9º) — Fundar o crédito agrícola a juros módicos, com base no cooperativismo e estabelecer o preço mínimo do algodão, e a obrigatoriedade da classificação oficial.

10º) — Facilitar ao agricultor a aquisição de máquinas para lavoura e beneficiamento dos seus produtos como de inseticidas a preços módicos e pagamento parcelado.

11º) — Criar pequenos parques florestais na proximidade dos grandes açudes, e a obrigatoriedade, para as estradas de ferro, de plantarem, ao longo de suas linhas, árvores que se prestem à produção de dormentes e linhas.

12º) — Criar postos de monta e de inseminação artificial em várias zonas do Nordeste, a fim de melhorar a pecuária, montando laboratórios de análise animal para o estudo e combate das epizootias animais.

13º) — Conseguir, do Ministério da Agricultura, o levantamento geológico do Nordeste, para a avaliação e exploração de suas jazidas minerais, com a fundação, nas capitais dos Estados mais ricos em minério, de laboratórios de análise.

14º) — Concessão de favores a pessoas físicas ou empresas que se propuserem fundar, no Nordeste, um estabelecimento para a industrialização do abundante pescado de nossa costa marítima.

15º) — Intervenção junto à Companhia do São Francisco para levar os cabos de energia elétrica da Cachoeira de Paulo Afonso na direção do norte até o extremo de suas possibilidades.

16º) — Decidido apoio ao projeto da criação do Banco do Nordeste".

Pelo que fica exposto, verifica-se quanto Juvenal Lamartine viveu identificado com o seu Nordeste, cujas necessidades econômicas conhecida profundamente, para elas procurando sempre as soluções mais objetivas e adequadas.

Cumpre, porém, ressaltar que, homem de cultura geral, não limitava as suas preocupações ao aspecto do desenvolvimen-

mento material da sua região. Desdobra-se em ação e movimento por múltiplos outros setores.

Nunca esqueceu o dever de interferir na vida política do Estado, e eis que, mal retornando do exílio, ingressou nas pelejas partidárias, embora não visando a qualquer situação para a sua pessoa. Foi um dos organizadores da União Democrática Nacional, seção norte-rio-grandense, cuja presidência de honra ocupou até ao seu falecimento, ocorrido em Natal aos 18 de abril de 1956.

Não houve instituição de utilidade coletiva em sua terra que não contasse com a sua participação, sendo que algumas foram criações de sua iniciativa, como é o caso do Aeroclub do Rio Grande do Norte, por ele fundado e de que foi Presidente, sendo de acrescentar que no Nordeste revelou-se incontestavelmente o pioneiro da aviação civil.

Pertenceu ao Instituto Histórico do Rio Grande do Norte, em cuja revista colaborou com excelentes trabalhos. Foi um dos animadores da Liga de Ensino que em Natal fundou e manteve a famosa Escola Doméstica. Presidiu o Rotary Club de Natal e a Academia Norte-rio-grandense de Letras pondo o seu idealismo e a sua cultura a serviço constante de todas essas beneméritas instituições.

Apesar da multiplicidade de suas atividades no campo do interesse coletivo, não esquecia os seus deveres para com a educação dos seus descendentes, por cuja formação moral e intelectual pelejou incessantemente.

Dessa nobre preocupação com o futuro da família dá bem uma idéia o decálogo que deixou para orientação de filhos e netos, escrito aos 80 anos de idade, ao pressentir que o termo natural da vida não estava distante.

Ei-lo:

“Aos meus filhos e netos recomendo que observem com o possível rigor o seguinte decálogo:

1º — que façam uma seleção rigorosa das pessoas com quem convivem ou sejam forçados a conviver, a fim de que possam escolher, com segurança, os seus amigos mais íntimos e merecedores de sua confiança. Uma vez fixada a escolha dos amigos, procurar cultivar, com o máximo cuidado, essa amizade, porque não há, desta vida, bem mais precioso do que os de um bom e verdadeiro amigo;

2º — nunca procurar intimidades com pessoas de conduta duvidosa, nem permitir liberdade com quem ainda não se tem conhecimento seguro de seu caráter;

3º — não se meter em negócios escusos, atraídos por promessas de grandes vantagens, nem entabolar negociações de caráter econômico com indivíduos aventureiros;

4º — não se deixar dominar por nenhum vício, sobretudo dos que degradam as pessoas que a eles se escravizam como o alcoolismo, o jogo, etc.;

5º — devem ser intransigentes com suas convicções, mas tolerantes com as crenças alheias, quer sejam políticas, quer sejam religiosas;

6º — não façam apreciações apressadas sobre a conduta e procedimento de pessoa alguma, antes de terem o conhecimento seguro da verdade dos fatos, nem usem, em hipótese alguma, palavras desrespeitosas quanto ao procedimento ou conduta da família de qualquer pessoa, mesmo que essa pessoa seja uma inimiga declarada;

7º — procurem educar os seus filhos e pessoas que estiverem sob sua guarda nos mais severos princípios da moral cristã, ensinando-lhes, ao mesmo tempo, a conquistar o seu pão com o suor do seu rosto, pois o trabalho, mesmo o mais humilde, dignifica e enobrece a criatura humana;

8º — nunca façam promessas levianas ou difíceis de serem cumpridas, mas, uma vez empenhada a palavra, devem fazer todo o esforço para cumpri-la;

9º — sejam fiéis a qualquer compromisso tomado em política, mas procurem sempre se excusar de qualquer direção política, enquanto no Brasil a política não tomar um rumo elevado e honesto da verdadeira arte de promover o bem do povo;

10º — manter e estreitar as relações de amizade e de confiança entre os membros da família, sobretudo entre os irmãos, esforçando-se para resolverem qualquer divergência num ambiente de compreensão e de estima recíproca”.

Aí ficam os traços principais da vida de Juvenal Lamartine, o homem e o cidadão, o chefe de família e o político.

Com ele convivi muito de perto durante mais de meio século, acompanhando-o em lutas políticas, por vezes bem ásperas, e em campanhas sociais. Encontrei-o sempre na linha da frente, pelejando por idéias e realizações que entendia serem do interesse de sua terra e capazes de conduzi-la a dias de mais acentuado progresso. Estou, assim, em condições de poder aquilatar do seu espírito público e da sua constante preocupação de servir ao bem coletivo.

Não há exagero em afirmar que, entre os dirigentes com que o Rio Grande do Norte contou na sua trajetória política na vigência da chamada República Velha ou Primeira República, nenhum a ele sobrepujou no conhecimento dos problemas vitais da região e na procura de soluções por eles reclamadas, na ânsia de ver a gente nordestina cada vez menos sofredora e a participar de um melhor quinhão de bem estar no seio da família brasileira.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores: este é o depoimento que o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros deixou sobre a figura de Juvenal Lamartine. Ninguém mais autorizado, por isso mesmo insuspeito, para falar sobre a vida desse grande norte-rio-grandense.

A vida de Lamartine continuará sendo, dentro do tempo, para as novas gerações que vão chegando, ele que tanto confiou nos moços, o exemplo, o estímulo, a bússola indicativa dos caminhos que deverão ser percorridos para alcançar o desenvolvimento do Rio Grande do Norte e a felicidade do seu povo! (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 05, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve exonerar, a pedido, Aimar Guerra Nogueira da Gama, Assessor Legislativo, SF-DAS-102.1, do cargo, em Comissão, de Secretário-Geral da Mesa, SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal, elogiando-o pelos bons serviços prestados.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 06, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve nomear Sarah Abrahão, Assistente do Secretário-Geral da Presidência SF-DAS-1, para exercer, em Comissão, o cargo de Se-

cretário-Geral da Mesa SF-DAS-101.4, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 07, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra "a", do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE exonerar, a pedido, Fernando Silva de Palma Lima, Técnico Legislativo, Classe "C", SF-AL-011.8, do cargo, em Comissão, de Diretor da Subsecretaria de Coordenação Legislativa SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal, elogiando-o pelos bons serviços prestados.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 1975. — Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 08, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Restuturação Geral da Organização Administrativa e Técnico-Legislativa do Senado Federal.

Parágrafo único. A Comissão se incumbirá de estudar e examinar a atual Organização Administrativa e Técnico-Legislativa do Senado Federal, elaborando Plano para a sua reforma e aperfeiçoamento, que apresentará ao Presidente do Senado Federal, para estudo e deliberação pela Comissão Diretora.

Art. 2º A Comissão é constituída de três membros, de livre escolha dentre os servidores do Quadro Permanente.

Parágrafo único. O Presidente do Senado Federal designará um dos integrantes da Comissão de que trata o art. 1º para presidir seus trabalhos.

Art. 3º As unidades Administrativa e Legislativa do Senado Federal prestarão à Comissão, no desempenho de suas tarefas, a assistência e esclarecimentos de que precisar, colocando à sua disposição todas as facilidades solicitadas.

Art. 4º O Diretor-Geral fará entrega ao Presidente da Comissão, das instalações físicas, pessoal e equipamentos, dentro das disponibilidades existentes no Senado Federal.

Art. 5º O Presidente do Senado Federal concederá retribuições acessórias e outras vantagens pecuniárias que julgar condizentes aos membros da Comissão.

Art. 6º O Presidente do Senado Federal, por indicação do Presidente da Comissão, concederá aos servidores designados para colaborar em seus trabalhos, as retribuições acessórias que julgar adequadas.

Art. 7º O Plano mencionado no parágrafo único, do art. 1º, deverá ser entregue ao Presidente do Senado Federal até 30 de abril de 1975.

Art. 8º Será considerado Serviços Relevantes o trabalho prestado à Comissão pelos seus membros e servidores designados para com ela colaborar.

Senado Federal, DF., em 27 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 09, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, RESOLVE: designar Aiman Guerra Nogueira da Gama, Assessor Legislativo, Classe C, SF-AL-011.8, e Antônio Cesar Ferraz, Técnico Legislativo, Classe C, SF-AL-011.8, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão encarregada do

estudo da Restuturação Geral da Organização Administrativa e Técnico-Legislativa do Senado Federal.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 10, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE nomear Sara Ramos de Figueiredo, Técnico Legislativo, Classe "C", SF-AL-011.8, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa, SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 11, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 91, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE exonerar, a pedido, elogiando-o pelos bons serviços prestados, Philadelpho Seal, do cargo de Diretor, em Comissão, da Subsecretaria de Anais, SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 12, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 91, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

RESOLVE nomear José Benício Tavares da Cunha Mello, Assessor Legislativo, SF-DAS-102.1, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Anais, SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 13, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve exonerar, a pedido, elogiando-a pelos bons serviços prestados, Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon, do cargo de Diretor, em Comissão, da Subsecretaria de Comissões, SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 14, DE 1975

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno

e na forma do artigo 2º, letra a, do Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora,

Resolve nomear José Soares de Oliveira Filho, Diretor, SF-DAS-101.2, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Comissões, SF-DAS-101.2, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 1975. — Senador Magalhães Pinto, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições,

Resolve designar a servidora da Secretaria da Câmara dos Deputados Maria Albertina Ribeiro, Técnico Legislativo "B", à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas, para exercer a função de Auxiliar de Setor, a partir de 30 de janeiro de 1975.

Brasília, em 27 de fevereiro de 1975. — Senador Cattete Pinheiro, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANÇE DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974.

7.000 - ATIVO		7.000 - PASSIVO	
<u>7.100 - DESEJÁVEL</u>		<u>8.100 - PRECÁRIO</u>	
7110 - Caixa	21.204,12	8113 - Depósitos de Terceiros	30.720,00
7120 - Banco Central	426.305,74	8114 - Créditos Diversos	200.305,50
7121 - Banco do Brasil S/A	480.711,75	8.200 - FONDO DE GARANTIA	230.405,50
7131 - Caixa Econômica Federal	1.236.853,12	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
7133 - Open Market	650.516,64	8.300 - RENDIMENTOS	
7.200 - REAISIZIVEL	2.815.481,37	8330 - Resultado Operacional	
7212 - Dep. Bancários C/fixo	4.030.665,46	01 - De Exercícios Anteriores	12.459.167,76
7214 - Dvedores Diversos	731,55	02 - Exercício Atual	1.628.409,16
7215 - Letras de Crédito	100.000,00	8.400 - TRANSITÓRIOS	14.098.575,02
7216 - Letras Imobiliárias	105.000,00	8410 - Recebido p/Conta P/Assistencial	
7217 - Fundo de Investimento	316.072,06	01 - De Exercícios Simples	91.378,79
7219 - Moedas do Banco do Brasil S/A	544.062,00	02 - De Exercícios da Cúrcula	23.153,72
7221 - Exercícios Simples		8440 - Recebido p/Agto de Seguros	164.737,51
01 - Anteriores		01 - De Seguros Diversos	115.703,30
02 - Atuais		03 - De Seg. de Excr. Simples	1.252,00
7230 - Exerc. c/áplic. Especial	3.622.927,07	8450 - Recebido p/Desp. Contratos	115.956,19
	2.343.500,12	01 - De Veículos	1.257,00
7.300 - ATIVO PRATICANTE	12.302.010,88		283.046,70
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	8.900 - PASSIVO DE CUSTODIA	
7311 - Máquinas, Estôicos e Aparelhos	31.677,80	8920 - Valores em Cobrança	300.000,00
7316 - Aparelhos de Copia e Comíndia	170,00	8930 - Valores em Custódia	650.516,64
7347 - Dem. Inventários	3.127.812,48	8940 - Depositários de Valores	18.525,70
7352 - Móveis e Utensílios	7.150,00		999.102,34
7353 - Obra em Andamento	330.661,00		
7.400 - ATIVO DE CUSTODIA	3.503.595,96		
7920 - Dev. p/val. em Cobrança	300.000,00		
7930 - Dev. p/val. em Custódia	650.516,64		
7940 - Valores em Depósito			
92 - GEM	48.520,70		
TOTAL DO ATIVO	19.620.190,55	TOTAL DO PASSIVO	19.620.190,55

Brasília, D.F., 31 de dezembro de 1974.


Presidente

Conciliação
CONCEITA DE MELIA 12011230
Contadora - Reg. CRC 900-37-7-07


MÁRIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS COMBUSTÍVEIS

ENCERRAMENTO DA CONTA DE DESPESA - ANEXO II

BALANÇO ACUMULADO DE 1/1/74 A 31/12/74

NECESSITADA		DESPESA	
1.000 - RECEITA TORNADAS		1.000 - DESPESAS CORRENTES	
1.100 - DESPESAS CORRENTES		1.100 - DESPESAS DE CAPITAL	
1.111 - Contrib. de Seg. Obr. e Des. Serv.	939.300,00	3.113 - Gratificações e Serviços	122.431,58
01 - In Conta	1.137.380,00	01 - Serviços de Terceiros	10.389,56
02 - Do Salário	1.160.000,00	02 - Compra de Máquinas, Material	
1112 - Contrib. de Seg. Familiárias	1.365.436,00	03 - Aparatos	5.616,00
01 - In Conta	2.616.854,31	04 - Despesas Diversas	1.688,32
02 - Do Salário	2.250.620,31	05 - Esportes e Tênis	20.525,15
1113 - Contribuições de Participantes	742.815,03	3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	161.462,12
1114 - Contrib. P/Compt. Participantes		01 - Pequenos e Contráis. Despesas	6.360.617,34
01 - Seg. Participantes	13.200,00	02 - Pequenos e Contráis. Fazendários	4.120.706,92
02 - Seg. Familiárias	1.565,00	03 - Pequenos e Beneficiários	1.295.684,96
1.200 - DEPENSA P/INTERNA	14.705,00	04 - Pequenos e Beneficiários Especial	3.283,32
1224 - Juros de Letras de Cambio	36.860,70	05 - Aux. Pessoal de Seguro de Vida	82.344,00
1225 - Juros de Letras Bockillares	117.941,05	06 - Reparação Dano de Pessoal Social	
1226 - Juros "Open Market"	159.835,40	01 - Restituições de Contribuições	561,90
1231 - Juros do Desconto Bancário		02 - Restituições de Subvenções	111,00
02 - Conta Prazo Fixo	1.130.215,44	03 - Restituições de Subvenções de	
1235 - Juros e Imp. Aplicado Especial	773.810,41	Márias	
1236 - Juros de Dep. Simples	703.824,72	2.700,00	3.372,90
1232 - Aluguel	82.904,05	12.001.213,32	
1233 - Dividendos e Participações			
04 - Banco do Brasil S/A.	18.516,55		
1.300 - DESPESAS DE SERVIÇOS CORRENTES	3.034.018,32		
1.320 - Receita de Seguros	101.483,06		
1.400 - DESPESA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.411 - Contribuições de Conta	2.072.570,00	12.162.275,44	
1.412 - Contribuições do Salário	1.440.770,31	Supersit. do período de 01/01/74 a 31/01/75	1.139.923,89
1.420 - Contribuições Salário de Diárias		TOTAL	12.162.275,44
01 - Do Diárias de Conta	171.300,00		
02 - Do Diárias de Salário	10.250,00		
1.490 - Contribuições Diversas	530.000,00		
01 - Subvenção Conta dos Deputados	800.000,00		
02 - Subvenção do Senado Federal	600.000,00		
1.500 - RECEITAS DIVERSAS	1.400.000,00		
1510 - Multas e Juros de Multa	5.441.390,31		
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.510 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.520 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.530 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.540 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.550 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.560 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.570 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.580 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.590 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.600 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.610 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.620 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.630 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.640 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.650 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.660 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.670 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.680 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.690 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.700 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.710 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.720 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.730 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.740 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.750 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.760 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.770 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.780 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.790 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.800 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.810 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.820 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.830 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.840 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.850 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.860 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.870 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.880 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.890 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.900 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.910 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.920 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.930 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.940 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.950 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.960 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.970 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.980 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
1.990 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.000 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.010 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.020 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.030 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.040 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.050 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.060 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.070 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.080 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.090 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.100 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.110 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.120 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.130 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.140 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.150 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.160 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.170 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.180 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.190 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.200 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.210 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.220 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.230 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.240 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.250 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.260 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.270 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.280 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.290 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.300 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.310 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.320 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.330 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.340 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.350 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.360 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.370 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.380 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.390 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.400 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.410 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.420 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.430 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.440 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.450 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.460 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.470 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.480 - Multas e Juros de Multa			
01 - Sobre Contribuições			
02 - Sobre Dep. Simples			
2.490 - Multas e Juros de Multa			

ESTADO DE PERNAMBUCO DOS CONGRESSISTASBALANÇO DE ATIVO E PASSIVO EM 31 DE JANEIRO DE 1975

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DESEJOS	8.100 - MENSAL	7.100 - DESEJOS	8.000 - FONTE
7110 - Caixa	814,71	8113 - Depósito de Tesouraria	66.282,22
7120 - Banco do Brasil S/A	165.457,85	8114 - Créditos Diretos	209.305,59
7121 - Banco do Brasil S/A	1.432.427,99	8125 - Depósito de Banda Rotativa na Fazenda	5.709,23
7131 - Caixa Econômica Federal	1.315.275,21	8.200 - FONDO DE GARANTIA	281.297,14
7.200 - BENS		8210 - Fundo de Reserva	1.000.000,00
7212 - Dep. Bancários C/França Física	3.799.665,46	8.300 - BANDEIRA	
7214 - Depósitos Diretos	1.918,72	8130 - Resultado Operacional	
7215 - Letras Imobiliárias	320.000,00	01 - Exercício Atual	12.459.167,76
7217 - Fundo de Investimento	316.072,66	02 - Exercício Atual	1.332.953,59
7218 - Ações do Banco do Brasil S/A	584.052,10	8.400 - TRANSFERÊNCIA	13.793.121,95
7221 - Depar. de Estatística Simples	3.401.288,41		
7230 - Pagamento d'Agio Especial	3.056.727,47	8120 - Resultado Operacional	
7.300 - OUTRO PATRIMÔNIO		01 - Da Executiva Simples	91.376,79
7310 - Equipamentos e Instalações	2.774,00	02 - Da Executiva Simples	165.153,14
7311 - Materiais, Móveis e Aparatos	31.677,38	03 - Depósito de Caixa	73.772,82
7315 - Aparatos de Copia e Cópia	170,00	04 - Resultado d'Exercício	115.557,35
7317 - Bens Imóveis	3.127.612,48	05 - Resultado d'Exercício	
7318 - Bens e Utensílios	7.150,10	06 - Da Variância	1.957,00
7320 - Outros em Ajustamento	800.000,00	8.900 - RESULTADO DE SOCORRIMENTO	
	1.049.855,96	0720 - Valores em Caixa	300.000,00
	800.000,00	0830 - Valores em Caixa	350.000,00
7.900 - DESEJO DE DESPESA		0930 - Depósito de Tesouraria	51.229,52
7920 - Desp. d'Exerc. em Caixa	300.000,00		734.749,52
7930 - Desp. d'Exerc. em Caixa	350.000,00		
7940 - Valores em Depósitos			
01 - Ativo			
TOTAL DO ATIVO		19.277.434,52	

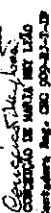
BALANÇO DE ATIVO E PASSIVO EM 31 DE JANEIRO DE 1975



Presidente



Tesoureiro



Diretor de Fazenda



Diretor de Contabilidade

/Ass.



Diretor de Fazenda



Diretor de Contabilidade

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

DO MÊS DE JANEIRO DE 1975

RECEITA

DESPESA

3.000 - RECEITAS CORRENTES

3.000 - DESPESAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

1111 - Contrib. Seg. Obrigatorios	19.800,00
02 - Do Senado	
1112 - Contrib. Seg. Facilitativos	
01 - Da Câmara	803,20
02 - Do Senado	113.731,00
1113 - Contribuições de Pensionistas	144.535,10
1114 - Contribuições p/Comissão Cárucia	72.927,33
01 - Segurados Obrigatorios	1.800,00
	239.052,43

3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3113 - Gratif. a Servidores (Res.10/68)	11.150,00
3160 - Conservação de Máquinas, Motores e Aparelhos	2.880,00
	14.030,00
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3200 - Pensões a Contrib. Obrigatorios	610.923,70
3201 - Pensões a Contrib. Facilitativos	422.474,14
3202 - Pensões a Beneficiários	160.732,06
3203 - Pensões a Beneficiários Especial	5.155,50
	1.199.288,42

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

1224 - Juros de Letras de Cambio	19.400,00
1225 - Juros de Letras Imobiliárias	2.934,75
1226 - Juros "Open Market"	105.774,52
1231 - Juros de Depósitos Bancários	
02 - Conta Prazo Fixo	235.923,09
1235 - Juros e/Dep. e/Aplic. Especial	64.936,11
1241 - Juros de Depósitos Simples	41.892,27
	450.860,74

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1330 - Recette de Seguros	18.677,28
---------------------------	-----------

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	803,20
1412 - Contribuições do Senado	264.650,50
	165.463,70
TOTAL DA RECEITA	913.864,15
Deficit	299.454,27
TOTAL	1.213.318,42

TOTAL DA DESPESA

1.213.318,42

SENADOR EDMUNDO CUNHA PIMENTEL
Presidente

Brasília, DF, 31 de janeiro de 1975.

SENADOR GUIDO FERNANDO MOREIRA
Tesoureiro

CELINA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Conselho de Contabilidade
CONSELHO DE MARIA-PE 1970
Contador-Eng. CIC 909-000-0-1970

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA-MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA-SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA-CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA-SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB-GB)

Suplentes de Secretários:
Rui Carneiro (MDB-PB)
Renato Franco (ARENA-PA)
Alexandre Costa (ARENA-MA)
Mendes Canale (ARENA-MT)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA-RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB-PE)